



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº195 de 15 de outubro de 2025

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.879/2025.  
DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

**SÚMULA:** "Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Ratifica, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto Federal Regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).


**Art. 2º** Após ratificação do Protocolo de Intenções, que consta do anexo único desta Lei, este se converterá em contrato de consórcio público, nos termos da lei.

**Art. 3º** O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Indireta do Município para todos os efeitos legais.

**Art. 4º** Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, que pode ser suplementada em caso de necessidade.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 15 de outubro de 2025.

 LUÍZ SÉRGIO CLAUDINO  
Data: 15/10/2025 10:34:04-0300  
Verifique em: https://validar.dig.gov.br

**Luiz Sergio Claudino**  
Prefeito em Exercício

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO – LEI N. 1.879/2025.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE - CIPS

Protocolo de Intenções que entre si firmam o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores do presente, neste ato representados por seus respectivos representantes legais, com o objetivo de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Público aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em prol dos entes consorciados.

**CONSIDERANDO** que o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE foi fundado em 08 de junho de 1999, previamente à vigência da Lei Federal n. 11.107/2005, a qual disciplinou regras nacionais para a criação e funcionamento de consórcios públicos;

**CONSIDERANDO** que o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE funciona, desde sua constituição e até o presente, ininterruptamente, de acordo com as regras dispostas em seu Estatuto, regulamentos internos e documentos firmados com os entes consorciados;

**CONSIDERANDO** o exposto no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal n. 11.107/05 e no Decreto Federal n. 6.017/07;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos Consórcios Públicos preexistentes às regras da legislação federal supracitada, nos termos do art. 41 do Decreto Federal 6.017/07;

**CONSIDERANDO** a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta entre o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE e o Ministério Público do Estado do Paraná (Inquérito Civil MPPR-0046.23.168300-7);

[consorcio@consorcio-paranasauade.com.br](mailto:consorcio@consorcio-paranasauade.com.br) [www.consorcio-paranasauade.com.br](http://www.consorcio-paranasauade.com.br) 41 3323 7829 / 3324 8944

Rua Emiliano Pernetta, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Restrito

1



**CONSIDERANDO** a importância e essencialidade das ações desenvolvidas pelo CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE em prol dos entes consorciados;

O ESTADO DO PARANÁ E OS MUNICÍPIOS ABAIXO SUBSCRITOS RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES, FORMALIZANDO A CONSTITUIÇÃO E ADEQUAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE - CIPS NOS TERMOS DO REGIME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº. 11.107/2005 E SUA REGULAMENTAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

TÍTULO I – REGRAS GERAIS DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, REGIME E SEDE

**CLÁUSULA 1ª:** O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE – CIPS, doravante simplesmente CONSÓRCIO, será constituído sob a forma de Associação Pública, detendo personalidade jurídica de direito público, e se submeterá ao regime da Lei Federal n. 11.107/05 e de sua regulamentação, devendo ainda, em razão de sua área de atuação, observar os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

**Parágrafo primeiro.** O CONSÓRCIO observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração e execução de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, sendo regido supletivamente pela legislação que rege as associações civis.

**Parágrafo segundo.** A execução das receitas e despesas do CONSÓRCIO obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, em especial a Lei Federal 4.320/1964, Lei Complementar Federal 101/2000, Portaria 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional e atos que porventura os substituírem, normas essas que também deverão ser respeitadas pelos entes consorciados relativamente à sua relação com o CONSÓRCIO, no que couber.

[consorcio@consorcio-paranasauade.com.br](mailto:consorcio@consorcio-paranasauade.com.br) [www.consorcio-paranasauade.com.br](http://www.consorcio-paranasauade.com.br) 41 3323 7829 / 3324 8944

Rua Emiliano Pernetta, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Restrito

2



**Parágrafo Terceiro.** A partir da celebração do Contrato de Consórcio Público, o CONSÓRCIO passará a integrar a Administração Indireta de cada ente consorciado, nos termos da lei, e fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e atividades e projetos atendidos.

**CLÁUSULA 2ª:** O CONSÓRCIO será sediado na Rua Emiliano Perneta, 822, 4º andar – conjunto 402, Centro, Município de Curitiba/PR, CEP 80.420-080, podendo a sede ser alterada a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral.

**CLÁUSULA 3ª:** O CONSÓRCIO atuará na região correspondente ao território do Estado do Paraná, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

### CAPÍTULO II – FINALIDADES E AÇÕES

**CLÁUSULA 4ª:** São finalidades do CONSÓRCIO:

I- Buscar maior economicidade e vantajosidade aos Municípios na aquisição de medicamentos, produtos para saúde e equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades ambulatoriais, hospitalares, de controle de doenças entre outras, considerando as esferas de competência comuns dos Consorciados no âmbito do Sistema Único de Saúde;

II- Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e proteger a saúde dos habitantes dos entes consorciados, em apoio aos serviços e campanhas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná e das Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados;

III- Contribuir com o planejamento e formulação da Política Estadual de Assistência Farmacêutica, e auxiliar os entes consorciados a organizarem sua implementação em nível local, com vistas a potencializar o uso racional de medicamentos e produtos para saúde e evitar seu desperdício;

IV- Buscar maior economicidade e vantajosidade ao Estado do Paraná na aquisição de medicamentos, produtos para saúde e equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades

[consorcio@consorcioparanasaude.com.br](mailto:consorcio@consorcioparanasaude.com.br) [www.consorcioparanasaude.com.br](http://www.consorcioparanasaude.com.br) 41 3323 7829 / 3324 8944

Rua Emiliano Perneta, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Restrito

3



na área da saúde, em apoio aos Municípios consorciados, considerando-se para tanto os insumos e medicamentos inseridos na esfera de competência estadual no âmbito do Sistema Único de Saúde.

**CLÁUSULA 5ª:** Para o cumprimento de sua finalidade o CONSÓRCIO poderá desenvolver as seguintes ações:

I- Planejar e realizar, segundo a legislação vigente, a aquisição de medicamentos, produtos para saúde e equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades ambulatoriais, hospitalares, de controle de doenças entre outras, nas esferas de competência comuns dos consorciados;

II- Acompanhar a rede de logística de transporte, recebimento, armazenamento e distribuição dos medicamentos e demais insumos adquiridos aos entes consorciados;

III- Adquirir os bens e contratar os serviços que entender necessários para desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão o seu patrimônio;

IV – Adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão o seu patrimônio;

V- Otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros colocados à sua disposição;

VI- Propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

VII - Orientar a viabilização de infraestrutura de assistência farmacêutica aos municípios consorciados;

VIII - Firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo;

IX– Contratar assessoria ou consultoria técnica especializada para o desenvolvimento de planos, projetos, estudos e demais atividades relacionadas com as finalidades do Consórcio;

X - Prestar assistência técnica aos entes consorciados na área de assistência farmacêutica, emitindo orientações relacionadas ao tema;

XI- Ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação.

### CAPÍTULO III – VIGÊNCIA, PRAZO DE DURAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

[consorcio@consorcioparanasaude.com.br](mailto:consorcio@consorcioparanasaude.com.br) [www.consorcioparanasaude.com.br](http://www.consorcioparanasaude.com.br) 41 3323 7829 / 3324 8944

Rua Emiliano Perneta, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Restrito

4



**CLÁUSULA 6ª:** O CONSÓRCIO passará a atuar, em seu novo regime, a partir da vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções, e terá duração por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA 7ª:** O Contrato de Consórcio Público poderá ser alterado mediante deliberação em Assembleia Geral especificamente convocada para essa finalidade, em que haja aprovação da proposta por maioria simples do número total de votos dos entes consorciados, a ser registrada em ata e ratificada legislativamente, no mínimo, pelos consorciados que aprovaram a alteração.

**Parágrafo único.** A alteração do Contrato de Consórcio Público não produzirá seus efeitos, ainda que aprovada em Assembleia Geral, enquanto não houver sua ratificação legislativa por, no mínimo, maioria simples dos entes consorciados.

**CLÁUSULA 8ª:** O CONSÓRCIO poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante deliberação em Assembleia Geral especificamente convocada para essa finalidade, em que haja aprovação da proposta por maioria absoluta do número total de votos dos entes consorciados, a ser registrada em ata e ratificada legislativamente por todos os entes consorciados.

**Parágrafo único.** A extinção do Contrato de Consórcio Público não produzirá seus efeitos, ainda que aprovada em Assembleia Geral, enquanto não houver sua ratificação legislativa pela totalidade dos entes consorciados, cabendo indenização em face do ente consorciado que, deliberadamente, omitir-se ou atrasar a ratificação legislativa da extinção aprovada em Assembleia.

**CLÁUSULA 9ª:** Por ocasião da extinção do CONSÓRCIO:

I- Será realizada apuração de haveres relativamente ao montante repassado por cada um dos entes consorciados no bojo dos Contratos de Rateio, e será procedida a devolução de eventual saldo remanescente não utilizado pelo CONSÓRCIO, na proporção do que não foi utilizado para cada consorciado;

II- O patrimônio remanescente do CONSÓRCIO, notadamente aquele resultante de suas fontes de custeio e renda próprias, será rateado equitativamente entre todos os entes consorciados na data de extinção.

[consorcio@consorcioparanasaude.com.br](mailto:consorcio@consorcioparanasaude.com.br) [www.consorcioparanasaude.com.br](http://www.consorcioparanasaude.com.br) 41 3323 7829 / 3324 8944

Rua Emiliano Perneta, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Restrito

5



### CAPÍTULO IV – ENTES CONSORCIADOS

**CLÁUSULA 10ª:** Comporão o CONSÓRCIO:

I- O Estado do Paraná e os Municípios ora signatários, desde que ratifiquem o presente Protocolo de Intenções em suas respectivas Casas Legislativas;

II- Os demais municípios do Estado do Paraná, legalmente reconhecidos, que aderirem ao presente protocolo de intenções e o ratificarem mediante lei municipal, a qualquer tempo.

**Parágrafo Primeiro.** O contrato de consórcio público poderá ser celebrado por apenas uma parcela dos signatários, sem prejuízo de que os demais venham a integrá-lo posteriormente, mediante ratificação do presente Protocolo de Intenções.

**Parágrafo Segundo.** Para fins do disposto no parágrafo anterior, a formalização do Contrato de Consórcio Público dependerá de subscrição e ratificação do presente Protocolo de Intenções por um quantitativo mínimo de signatários, considerando-se, para tanto, aqueles cujo somatório de suas respectivas populações totalize ao menos 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes, de acordo com o censo IBGE previsto na Portaria GM/MS que define o financiamento do componente básico da assistência farmacêutica vigente.

**Parágrafo Terceiro.** Considerar-se-á celebrado o Contrato de Consórcio Público com a vigência das leis de ratificação do presente Protocolo de Intenções, respeitado o limite mínimo de ratificações previsto no parágrafo anterior, tornando-se suas regras vinculantes para cada ente consorciado, respectivamente, a partir da data de ratificação em âmbito local.

**Parágrafo Quarto.** Caso a condição prevista no parágrafo anterior seja satisfeita na pendência de ratificação do Protocolo de Intenções pelo Estado do Paraná, o Contrato de Consórcio vigorará com as seguintes adaptações provisórias ao presente instrumento, aplicáveis apenas enquanto o Protocolo de Intenções não for ratificado pelo ente em questão:

I- Ficam suspensas todas as menções ao Estado do Paraná como ente consorciado;

II- Fica suspensa a eficácia da Cláusula 4ª, inciso IV; Cláusula 13ª, parágrafo único; e Cláusula 49ª, inciso V;

[consorcio@consorcioparanasaude.com.br](mailto:consorcio@consorcioparanasaude.com.br) [www.consorcioparanasaude.com.br](http://www.consorcioparanasaude.com.br) 41 3323 7829 / 3324 8944

Rua Emiliano Perneta, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Restrito

6



III- Fica alterada a composição do Conselho de Administração, prevista na Cláusula 20ª, parágrafo primeiro, de modo que este será composto por 12 (doze) Chefes do Poder Executivo Municipal dos entes consorciados;

IV- Fica alterada a composição do Conselho Fiscal, prevista na Cláusula 33ª, de modo que este será composto por: I- 3 (três) membros eleitos em Assembleia Geral, indicados dentre os representantes legais dos Municípios consorciados; e II- 2 (dois) membros eleitos em Assembleia Geral, indicados dentre os representantes legais dos Municípios consorciados, representados por seus Secretários Municipais de Saúde.

**Parágrafo Quinto.** A adesão de Municípios não signatários aos termos do presente instrumento depende de aprovação por parte da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO V – PODERES DE REPRESENTAÇÃO

**CLÁUSULA 11ª:** Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da Cláusula 4ª deste Protocolo de Intenções e observadas as competências legais dos gestores locais, terá o CONSÓRCIO poderes para representar os entes consorciados, inclusive firmar contratos, convênios e instrumentos congêneres com o Poder Público e a iniciativa privada.

**CLÁUSULA 12ª:** Os entes consorciados deverão se fazer representar, perante o CONSÓRCIO, por seu representante legal, ou procurador por ele constituído com poderes específicos de representação perante o CONSÓRCIO, mediante instrumento público com firma reconhecida.

### CAPÍTULO VI – PATRIMÔNIO E FONTES DE CUSTEIO

**CLÁUSULA 13ª:** O patrimônio do CONSÓRCIO é composto:

I- Pelos bens e direitos que vier a adquirir, a qualquer título;

II- Pelos bens e direitos que lhe forem doados ou transferidos, por entidades públicas ou privadas, inclusive os entes consorciados;

consorcio@consorcio-parana-saude.com.br | www.consorcio-parana-saude.com.br | 41 3323 7829 / 3324 8944

Rua Emiliano Pernetta, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Restrito

7



III- Pelo resultado das rendas de seus bens;

IV- Por outras rendas eventuais;

V- Pelos bens móveis e imóveis que já forem de sua propriedade, adquiridos no período anterior à conversão do CONSÓRCIO em associação pública, nos termos do presente instrumento.

**Parágrafo único.** O Estado do Paraná apoiará o recebimento, armazenamento, separação e distribuição dos medicamentos e insumos aos Municípios consorciados que não sejam contemplados com a entrega de forma descentralizada, por meio da estrutura física e de recursos humanos das centrais de abastecimento farmacêutico das 22 Regionais de Saúde.

**CLÁUSULA 14ª:** As fontes de custeio do CONSÓRCIO são compostas por:

I- Recursos repassados pelos entes consorciados, conforme estabelecido nos respectivos Contratos de Rateio, no início de cada exercício financeiro;

II- O pagamento pelos serviços prestados pelo Consórcio aos Entes consorciados;

III- Auxílios, contribuições, subvenções e demais recursos recebidos de pessoas jurídicas de direito público ou privado por ocasião de convênios, contratos, termos de colaboração e demais ajustes celebrados;

IV- Remuneração de serviços eventualmente prestados, a qualquer título, desde que compatíveis com as finalidades do CONSÓRCIO;

V- Rendas decorrentes da gestão de seu patrimônio e produto de operações de crédito, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras e de capitais;

VI- Doações e legados;

VII- Produto da alienação de seus bens livres, bem como rendas eventuais;

VIII- Saldo financeiro de multas administrativas aplicadas em decorrência do inadimplemento contratual por parte de fornecedores contratados;

IX- Outros recursos que lhe forem destinados por liberalidade, por força de lei ou decisão judicial, ou resultarem de suas atividades.

**Parágrafo primeiro.** Os entes consorciados não entregarão recursos de custeio ao CONSÓRCIO por fontes diversas do Contrato de Rateio.

consorcio@consorcio-parana-saude.com.br | www.consorcio-parana-saude.com.br | 41 3323 7829 / 3324 8944

Rua Emiliano Pernetta, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Restrito

8



**Parágrafo segundo.** Rendas excedentes deverão ser aplicadas na consecução das finalidades do CONSÓRCIO, não podendo ser apropriadas individualmente pelos membros de Conselho, da Diretoria ou pelos entes consorciados.

**Parágrafo terceiro.** O disposto no parágrafo anterior não impede a distribuição de recursos disponíveis e rendas excedentes do CONSÓRCIO, a critério do Conselho Deliberativo, desde que efetuada de maneira equitativa entre todos os entes consorciados, na proporção de suas respectivas participações para o custeio do CONSÓRCIO, conforme disposto nos contratos de rateio.

### TÍTULO II – ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

#### CAPÍTULO I – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

**CLÁUSULA 15ª:** O CONSÓRCIO será dotado da seguinte estrutura administrativa:

I- Assembleia Geral dos consorciados;

II- Conselho Deliberativo;

III- Diretoria Executiva;

IV- Conselho Fiscal.

**Parágrafo primeiro:** o CONSÓRCIO editará normas e regimentos internos contendo regras sobre a organização, composição, atribuições e funcionamento de cada um dos órgãos de sua estrutura administrativa, respeitados os parâmetros dispostos no presente Contrato.

**Parágrafo segundo.** A participação na Assembleia Geral, bem como a ocupação de cargos no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, não será remunerada a qualquer título.

**Parágrafo terceiro:** Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal serão destituídos de seus cargos quando, por qualquer razão, não mais exercerem mandato ou cargo nos seus respectivos entes consorciados.

**Parágrafo quarto.** Na hipótese do parágrafo anterior, o cargo vago no CONSÓRCIO será assumido temporariamente pelo agente público que suceder o seu antigo ocupante no respectivo

consorcio@consorcio-parana-saude.com.br | www.consorcio-parana-saude.com.br | 41 3323 7829 / 3324 8944

Rua Emiliano Pernetta, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Restrito

9



ente consorciado, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias será convocada reunião extraordinária da Assembleia Geral para nova eleição ao cargo, pelo período remanescente.

**Parágrafo quinto.** O disposto no parágrafo quarto, parte final, será dispensado nos casos em que a vacância do cargo se der por prazo inferior a 60 (sessenta) dias, hipótese em que não será realizada nova eleição para o cargo vago.

#### CAPÍTULO II – ASSEMBLEIA GERAL

**CLÁUSULA 16ª.** A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CONSÓRCIO, e será constituída pelos representantes legais de todos os entes consorciados que estiverem no pleno gozo de seus direitos.

**CLÁUSULA 17ª.** Compete privativamente à Assembleia Geral:

I- Indicar, eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

II- Deliberar sobre a alteração do Contrato de Consórcio ou a extinção do presente CONSÓRCIO;

III- Deliberar sobre admissão de novos membros, bem como a retirada ou exclusão de entes consorciados;

IV- Aprovar a criação, alteração ou extinção de empregos públicos efetivos e em comissão, bem como demais alterações do quadro de pessoal e sua remuneração;

V- Ratificar a proposta orçamentária aprovada pelo Conselho Deliberativo.

**CLÁUSULA 18ª:** A Assembleia Geral será convocada:

I- Ordinariamente, com periodicidade anual, para ratificação da proposta de orçamento, e bial, para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

II- Extraordinariamente, mediante convocação feita pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal, com indicação da respectiva pauta e justificativa hábil a motivar a sua necessidade;

III- Extraordinariamente, mediante requerimento formulado por pelo menos 1/5 (um quinto) dos representantes dos entes consorciados, com indicação da respectiva pauta específica.

consorcio@consorcio-parana-saude.com.br | www.consorcio-parana-saude.com.br | 41 3323 7829 / 3324 8944

Rua Emiliano Pernetta, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Restrito

10



**Parágrafo primeiro.** A convocação para Assembleia Geral se dará por correio eletrônico e por edital, este último afixado na sede e no sítio eletrônico do CONSÓRCIO, com ao menos 10 (dez) dias de antecedência da data designada para a Assembleia.

**Parágrafo segundo.** A Assembleia Geral se reunirá, em primeira convocação, com o quórum da maioria simples dos entes consorciados em pleno gozo de seus direitos, ou em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes.

**CLÁUSULA 19ª:** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por no mínimo 2/3 (dois terços) de votos favoráveis.

**Parágrafo primeiro.** Na Assembleia Geral, cada um dos entes consorciados presentes terá direito a 01 (um) voto, independentemente de seu porte ou população.

**Parágrafo segundo.** O voto será público, nominal e aberto.

### CAPÍTULO III – CONSELHO DELIBERATIVO

**CLÁUSULA 20ª:** O Conselho Deliberativo será constituído por 12 (doze) membros eleitos dentre os entes consorciados, para mandatos de 2 (dois) anos, cabendo recondução de seus ocupantes, total ou parcial, inclusive por mais de uma vez, sem limitação.

**Parágrafo primeiro.** Os membros do Conselho Deliberativo serão compostos por 6 (seis) Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados e 6 (seis) membros indicados pelo Estado do Paraná dentre membros da Secretaria de Estado da Saúde, podendo ser substituídos por procuradores devidamente constituídos por instrumento público.

**Parágrafo segundo.** A eleição do Conselho Deliberativo ocorrerá no mês de janeiro dos anos ímpares, e a posse se dará até 31 de janeiro.

consorcio@consorcio-paranasauade.com.br | www.consorcio-paranasauade.com.br | 41 3323 7829 / 3324 8944

Rua Emiliano Pernetta, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Restrito

11



**Parágrafo terceiro.** Não poderão se candidatar para os cargos mencionados na presente Cláusula membros dos entes consorciados que não estejam no exercício de seus respectivos mandatos ou cargos, conforme Cláusula 15ª, parágrafo terceiro do presente Contrato.

**Parágrafo quarto.** Em caso de vacância provisória de um ou mais cargos do Conselho Deliberativo por ocasião do resultado das Eleições Municipais, aplica-se o disposto na Cláusula 15ª, parágrafo quarto e quinto do presente Contrato, sendo que, em casos urgentes, poderá a Diretoria Executiva desempenhar as funções necessárias à manutenção das atividades do CONSÓRCIO, com posterior ratificação pelo Presidente.

**CLÁUSULA 21ª:** Compete ao Conselho Deliberativo:

- I- Deliberar sobre os assuntos gerais de gestão do Consórcio, determinando a sua efetiva administração, visando atingir os seus objetivos;
- II- Resolver e dispor sobre os casos omissos ou dúbios na interpretação das regras do presente Contrato;
- III- Aprovar propostas de alteração do presente instrumento, bem como do quadro de pessoal e remuneração do CONSÓRCIO, para encaminhamento à Assembleia Geral;
- IV- Aprovar as minutas de regimentos internos, estatutos e demais normas internas enviadas pela Diretoria Executiva;
- V- Deliberar sobre a admissão, promoção, punição e demissão de funcionários, bem como requisição de servidores, propostas pelo Diretor Executivo;
- VI- Aprovar a proposta orçamentária anual, bem como o balanço e relatório anual das atividades do consórcio, elaborados pelo Diretor Executivo, para encaminhamento à Assembleia Geral;
- VII- Aprovar as planilhas de custos dos contratos de rateio;
- VIII- Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;
- IX- Deliberar sobre a criação, alteração ou extinção de empregos públicos efetivos e em comissão dos quadros do CONSÓRCIO, para encaminhamento à Assembleia Geral;
- X- Indicar o Diretor Executivo e aprovar a indicação dos demais integrantes da Diretoria Executiva, bem como determinar suas exonerações ou substituições;

consorcio@consorcio-paranasauade.com.br | www.consorcio-paranasauade.com.br | 41 3323 7829 / 3324 8944

Rua Emiliano Pernetta, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Restrito

12



XI- Prestar contas aos órgãos públicos concessionários dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;

XII- Autorizar a alienação dos bens livres do Consórcio bem como seu oferecimento como garantia de operações de créditos;

XIII- Deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados, nos casos previstos neste Contrato;

XIV- Autorizar a contratação de serviços de auditoria externa;

XV- Prestar, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos.

**CLÁUSULA 22ª:** O Conselho Deliberativo elegerá 01 (um) membro na condição de Presidente, 01 (um) membro na condição de Vice-Presidente, e 01 (um) membro na condição de 2º Vice-Presidente, que terão mandato de 2 (dois) anos, admitidas sucessivas reconduções.

**Parágrafo primeiro.** A indicação e eleição dos cargos acima ocorrerá na mesma data da realização da Assembleia Geral em que os membros do Conselho Deliberativo forem eleitos, em sessão posterior, por escrutínio secreto, sendo considerados eleitos aqueles que obtiverem maioria simples dos votos dos presentes.

**Parágrafo segundo.** Ocorrendo empate na votação e não havendo consenso, será eleito o candidato de maior idade.

**Parágrafo terceiro.** O Presidente do Conselho Deliberativo, na condição de representante legal do consórcio público, deverá obrigatoriamente ser Chefe do Poder Executivo de algum dos entes consorciados.

**Parágrafo quarto.** Em caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente e, sucessivamente, o 2º Vice-Presidente, contanto que respeitada a condição prevista no parágrafo anterior.

**CLÁUSULA 23ª:** Compete ao Presidente:

- I- Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

consorcio@consorcio-paranasauade.com.br | www.consorcio-paranasauade.com.br | 41 3323 7829 / 3324 8944

Rua Emiliano Pernetta, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Restrito

13



II- Representar o CONSÓRCIO, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores “ad negocia” e “ad judicium”, podendo tal competência ser delegada ao Diretor Executivo mediante decisão do Conselho Deliberativo;

III- Abrir e movimentar, juntamente com o Diretor Executivo, contas bancárias e recursos do CONSÓRCIO, podendo tal competência ser delegada total ou parcialmente;

IV- Autorizar a abertura de concursos públicos para contratação de pessoal, após aprovação do Conselho Deliberativo;

V- Celebrar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, outorgar concessões e todos os demais ajustes mantidos entre o CONSÓRCIO e terceiros;

VI- Nomear e exonerar os ocupantes de empregos públicos efetivos e em comissão no CONSÓRCIO.

**CLÁUSULA 24ª:** Compete ao 1º e 2º Vice-Presidentes:

- I- Substituir o Presidente nas hipóteses de sua ausência ou licença;
- II- Representar o CONSÓRCIO, sempre que solicitado pelo Presidente, bem como praticar os demais atos institucionais que lhe forem por ele delegados;
- III- Assumir a Presidência do Conselho Deliberativo, em caso de vacância.

**Parágrafo único.** O 2º Vice-Presidente exercerá as atribuições descritas acima em substituição ao 1º Vice-Presidente, nos casos de impedimento ou impossibilidade de atuação deste.

**CLÁUSULA 25ª:** O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação, e extraordinariamente, quando convocado por ao menos 1/3 (um terço) de seus membros.

**Parágrafo primeiro.** A convocação para reunião se dará por correio eletrônico, bem como edital afixado na sede do CONSÓRCIO e em seu sítio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo segundo.** O quórum mínimo para deliberação é da maioria simples dos membros do Conselho, e as suas decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

consorcio@consorcio-paranasauade.com.br | www.consorcio-paranasauade.com.br | 41 3323 7829 / 3324 8944

Rua Emiliano Pernetta, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Restrito

14



### CAPÍTULO IV – DIRETORIA EXECUTIVA

**CLÁUSULA 26:** A Diretoria Executiva é o órgão destinado a promover a realização dos fins a que se destina o CONSÓRCIO, e será integrada por:

I- 01 (um) Diretor Executivo, indicado pelo Conselho Deliberativo dentre os profissionais do mercado que detenham formação superior e experiência comprovada na área administrativa de Saúde Pública;

II- 01 (um) Diretor Administrativo, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor Técnico e (01) um Assessor Jurídico, indicados pelo Diretor Executivo e aprovados pelo Conselho Deliberativo, com formação superior na área correspondente (Administração, Contabilidade Economia, Farmácia e Direito);

III- 01 (um) Controlador, indicado pelo Diretor Executivo dentre os empregados efetivos do CONSÓRCIO e aprovado pelo Conselho Deliberativo, com formação superior compatível com a área de atuação, preferencialmente em Administração, Contabilidade, Direito ou Economia.

**Parágrafo único.** Os membros da Diretoria Executiva serão remunerados pelo exercício de suas funções, conforme Anexo I do presente instrumento, e poderão ser exonerados a qualquer momento, por indicação do Diretor Executivo e aprovação do Conselho Deliberativo.

**CLÁUSULA 27:** Compete ao Diretor Executivo:

I- Promover e coordenar a execução das atividades do consórcio;

II- Gerir a estrutura administrativa de bens, serviços e pessoal do CONSÓRCIO;

III- Propor e justificar necessidade de reformulação de estatutos, quadro de pessoal e Plano de Cargos e Salários, a serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo e, quando necessária alteração do presente instrumento, à Assembleia Geral;

IV- Instruir os processos de admissão, promoção, sanção e demissão dos empregados do CONSÓRCIO, para aprovação pelo Conselho Deliberativo;

V- Propor ao Conselho Deliberativo a requisição de servidores públicos dos entes consorciados para servirem ao CONSÓRCIO;

consorcio@consorcio-parana-saude.com.br | www.consorcio-parana-saude.com.br | 41 3323 7829 / 3324 8944

Rua Emiliano Pernetta, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Restrito

15



VI- Elaborar a proposta orçamentária anual do CONSÓRCIO, a ser submetida ao Conselho Deliberativo;

VII- Autorizar compras e contratações de serviços, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;

VIII- Elaborar os relatórios de atividade anual, a serem submetidos para aprovação do Conselho Deliberativo e, posteriormente, do Conselho Fiscal;

IX- Encaminhar ao Conselho Deliberativo a planilha de custos estabelecida para subsidiar a celebração dos contratos de rateio, a cada ciclo orçamentário;

X- Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada ao Conselho Deliberativo e ao Órgão Concedente;

XI- Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo ou com quem este indicar, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

XII- Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;

XIII- Providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal;

XIV – Elaborar minutas de regimentos internos, estatutos, resoluções e demais normas internas, e enviá-las para aprovação pelo Conselho Deliberativo;

XV – Elaborar e expedir ordens executivas, diretivas e demais normas de direção e organização interna dos serviços, independentemente de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

**CLÁUSULA 28:** Compete ao Diretor Administrativo:

I - Planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades administrativas e operacionais do consórcio;

II - Gerenciar e controlar o patrimônio do CONSÓRCIO;

III - Elaborar e acompanhar contratos, convênios e processos licitatórios;

IV - Gerenciar recursos humanos, incluindo convocação, contratação e aplicação de penalidades administrativas;

V- Autenticar livros de atas e de registros do CONSÓRCIO;

VI- Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembleia Geral;

consorcio@consorcio-parana-saude.com.br | www.consorcio-parana-saude.com.br | 41 3323 7829 / 3324 8944

Rua Emiliano Pernetta, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Restrito

16



VII - Executar outras atividades compatíveis com o cargo, a formação e as atribuições regimentais.

**CLÁUSULA 29:** Compete ao Diretor Financeiro:

I - Planejar, coordenar e acompanhar as atividades da área financeira, garantindo sua integração com os setores administrativos do consórcio;

II - Participar da elaboração e execução orçamentária, acompanhando receitas, despesas, contratos de rateio e convênios, inclusive a execução financeira desses instrumentos;

III - Gerenciar e controlar o orçamento, registros contábeis e recursos financeiros do consórcio;

IV - Representar o consórcio, em conjunto com a direção executiva, perante estabelecimentos bancários, autorizando a abertura e encerramento de contas, aplicações financeiras, pagamentos, emissão de boletos, cobrança de consorciados inadimplentes, dentre outras operações correlatas, mediante devida autorização do Presidente;

V - Executar outras atividades compatíveis com o cargo, a formação e as atribuições regimentais.

**CLÁUSULA 30:** Compete ao Diretor Técnico:

I - Planejar, coordenar e acompanhar as atividades da área técnica, garantindo sua integração com os setores administrativos do consórcio.

II - Monitorar a execução das atividades técnicas operacionais e administrativas, assegurando o cumprimento das metas estabelecidas.

III - Manter interlocução ativa com fornecedores, assegurando o cumprimento integral das exigências contratuais relativas ao fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde.

IV - Acompanhar continuamente a situação do mercado, com vistas a garantir a regularidade e a qualidade no fornecimento dos itens adquiridos pelo consórcio.

V - Estabelecer e manter articulação com os locais de recebimento e distribuição de medicamentos e produtos para a saúde — incluindo Regionais de Saúde da SESA, municípios descentralizados e consórcios intermunicipais — acompanhando as etapas de recebimento, armazenamento e distribuição, com foco na eficiência e rastreabilidade.

consorcio@consorcio-parana-saude.com.br | www.consorcio-parana-saude.com.br | 41 3323 7829 / 3324 8944

Rua Emiliano Pernetta, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Restrito

17



VI - Manter interlocução institucional com gestores do SUS nas esferas federal, estadual e municipal, bem como com órgãos de classe, de controle, auditoria e instituições acadêmicas, promovendo o fortalecimento da Política Nacional de Medicamentos, especialmente no tocante ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

**CLÁUSULA 31:** Compete ao Assessor Jurídico:

I - Prestar assessoria jurídica ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva do consórcio, para plena eficácia e adequação jurídica dos atos administrativos, por meio de emissão de orientações específicas e resposta a consultas formais e informais, sugerindo, quando necessário, a alteração dos conteúdos;

II - Apoiar o Conselho Deliberativo na elaboração dos anteprojatos de normas a serem apresentados para aprovação no âmbito de sua competência, bem como nos atos normativos de competência da Diretoria Executiva;

III - Elaborar minutas de documentos institucionais do consórcio;

IV - Exercer a coordenação, gestão e supervisão de equipes, bem como de toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do Consórcio;

V - Prestar assessoria jurídica e orientações quando requisitado pelo Conselho Deliberativo e Diretoria e suas equipes de trabalho nos assuntos que demandam esclarecimento jurídico;

VI- Prestar assessoria jurídica acerca de notificações, recomendações e processos administrativos, bem como documentos públicos produzidos e recebidos pelo consórcio;

VII - Prestar orientação e assistência jurídica nos processos oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR e Ministério Público;

VIII - Responder à Diretoria Executiva acerca de suas atividades rotineiras;

IX - Executar atividades técnicas-jurídicas pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.

**CLÁUSULA 32:** Compete ao Controlador:

I - Desenvolver e promover ações que consolidem uma cultura de ética, probidade e transparência, estimulando o cumprimento das normas legais, diretrizes administrativas, regulamentos, estatutos e demais atos emanados pelo Poder Público;

consorcio@consorcio-parana-saude.com.br | www.consorcio-parana-saude.com.br | 41 3323 7829 / 3324 8944

Rua Emiliano Pernetta, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Restrito

18



II - Acompanhar os limites legais e constitucionais relativos à aplicação dos recursos sob responsabilidade do consórcio, realizando inspeções, auditorias e visitas “in loco” aos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais áreas da gestão, assegurando a conformidade e a eficiência dos procedimentos;

III - Promover estudos, pesquisas e a sistematização, normatização e padronização de procedimentos operacionais e administrativos, além de participar da elaboração de normas e padronização de rotinas no âmbito do consórcio;

IV - Monitorar, avaliar e garantir o cumprimento dos princípios e normas que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, economicidade, publicidade e moralidade administrativa, acompanhando fatos irregulares, reclamações, denúncias e eventuais lesões ao patrimônio, zelando por sua resolução integral;

V - Expedir recomendações no âmbito do controle interno, acompanhar a divulgação das informações no portal da transparência, apoiar o controle externo em sua missão institucional e monitorar a implementação das recomendações, ressalvas e determinações do Tribunal de Contas do Estado;

VI - Elaborar relatórios gerenciais e pareceres técnicos para a direção do consórcio, apresentando avaliações dos controles internos, com foco na prevenção de práticas ineficientes, antieconômicas, corrupção e outras inadequações, além de elaborar o plano anual de controle interno (PACI) para organização das atividades de controle;

VII - Executar outras atividades correlatas às atribuições do controle interno, conforme o regimento e necessidades institucionais.

**Parágrafo primeiro.** O Controlador terá o contrato de trabalho com o CONSÓRCIO suspenso durante o período em que exercer o cargo em questão, passando a exercer apenas as funções e perceber a remuneração atrelada às suas atribuições na Diretoria Executiva.

**Parágrafo segundo.** É facultado ao Controlador optar pela manutenção da remuneração correspondente ao seu emprego efetivo no CONSÓRCIO, sem qualquer acréscimo, nos casos em que esta for superior à remuneração fixada no presente Contrato para o emprego em comissão.

### CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

consorcio@consorcio-parana-saude.com.br | www.consorcio-parana-saude.com.br | 41 3323 7829 / 3324 8944

Rua Emiliano Pernetta, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Restrito

19



**CLÁUSULA 33:** O Conselho Fiscal será constituído por 6 (seis) membros, sendo:

I- 2 (dois) membros eleitos em Assembleia Geral, indicados dentre os representantes legais dos Municípios consorciados;

II- 2 (dois) membros eleitos em Assembleia Geral, indicados dentre os representantes legais dos Municípios consorciados, representados por seus Secretários Municipais de Saúde;

III- 2 (dois) membros indicados pelo Estado do Paraná.

**Parágrafo primeiro.** Os membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitidas sucessivas reconduções, contanto que haja renovação de ao menos 1/3 (um terço) de seus membros a cada eleição.

**Parágrafo segundo.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente anualmente, ou extraordinariamente sempre que qualquer dos membros o reputar necessário.

**CLÁUSULA 34:** Compete ao Conselho Fiscal:

I- Fiscalizar permanentemente a contabilidade do CONSÓRCIO;

II- Acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade, sempre que se julgar oportuno e conveniente;

III- Exercer o controle de gestão e de finalidades do CONSÓRCIO;

IV- Emitir parecer sobre os relatórios submetidos pelo Diretor Executivo, após parecer do Conselho Deliberativo;

V- Emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Contrato, quando solicitado;

VI- Aprovar as contas anuais do CONSÓRCIO;

VII- Convocar o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva para prestar contas, quando verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda quando detectada inobservância de normas legais, estatutárias, contratuais ou regimentais.

### TÍTULO III – RECURSOS HUMANOS

#### CAPÍTULO I – REGIME DE CONTRATAÇÃO

consorcio@consorcio-parana-saude.com.br | www.consorcio-parana-saude.com.br | 41 3323 7829 / 3324 8944

Rua Emiliano Pernetta, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Restrito

20



**CLÁUSULA 35:** O CONSÓRCIO disporá de quadro de pessoal próprio, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com identificação da nomenclatura, descrição das funções, remuneração e carga horária no Anexo I do presente Contrato.

**Parágrafo primeiro.** À exceção dos empregos em comissão e dos casos de contratação temporária, os empregos públicos efetivos serão providos mediante concurso público de provas e título, conforme dispuser o respectivo Edital, que definirá a forma da posse, validade do concurso, exigências, tipo de prova (escrita, prática e/ou prático-orais), bem como todos os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos, tanto para inscrição como para o eventual exercício do emprego público.

**Parágrafo segundo.** O CONSÓRCIO editará norma interna para regulamentar o Plano de Carreira, Cargos e Salários de seus colaboradores, respeitando os parâmetros definidos no presente Contrato e no Anexo I.

**CLÁUSULA 36:** O CONSÓRCIO disporá de empregos de provimento em comissão, de natureza precária, destinados a atender a encargos de direção, chefia ou assessoramento/consultoria.

**Parágrafo único.** O número de empregos comissionados não poderá superar o quantitativo do quadro de empregos efetivos, vedando-se ainda que a massa salarial paga aos empregados comissionados supere o valor da massa salarial paga aos empregados efetivos, considerando-se para tanto o somatório das verbas remuneratórias e indenizatórias.

**CLÁUSULA 37:** O CONSÓRCIO poderá efetuar contratações temporárias para atender a necessidades transitórias e excepcionais, sujeitas aos ditames da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos seguintes casos:

I- Calamidade ou situação de emergência, devidamente decretados pelas autoridades competentes, que impliquem abrupto aumento nas atividades do CONSÓRCIO;

II- Alteração de perfis assistenciais do sistema de saúde dos entes consorciados, decorrente de sazonalidade;

consorcio@consorcio-parana-saude.com.br | www.consorcio-parana-saude.com.br | 41 3323 7829 / 3324 8944

Rua Emiliano Pernetta, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Restrito

21



III- Para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo CONSÓRCIO de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente;

IV- Para substituição do empregado indicado para ocupar o cargo de Controlador ou demais cargos na Diretoria, no período de suspensão de seu contrato de trabalho.

**CLÁUSULA 38:** O provimento dos empregos será de iniciativa da Diretoria Executiva, e a vacância decorrerá de pedido do empregado ou por demissão, a juízo da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** A aplicação de sanções e a demissão de empregados efetivos se dará mediante devida motivação, apurada em processo interno que respeite a garantia de contraditório.

#### CAPÍTULO II – CESSÃO DE SERVIDORES

**CLÁUSULA 39:** Os entes consorciados poderão ceder servidores ao CONSÓRCIO, com ou sem ônus para a origem, em razão de necessidade justificada, inclusive para assumir funções gratificadas no CONSÓRCIO, desde que o ato não caracterize acumulação ilícita de cargos públicos.

**Parágrafo primeiro.** Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhes sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no Anexo I.

**Parágrafo segundo.** O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no parágrafo anterior não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

**Parágrafo terceiro.** Na hipótese de cessão com ônus para a origem, os pagamentos não serão contabilizados como créditos compensáveis em relação às obrigações previstas no contrato de rateio.

#### TÍTULO IV – DIREITOS, DEVERES, RETIRADA E EXCLUSÃO DOS CONSORCIADOS

consorcio@consorcio-parana-saude.com.br | www.consorcio-parana-saude.com.br | 41 3323 7829 / 3324 8944

Rua Emiliano Pernetta, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Restrito

22



### CAPÍTULO I – DIREITOS DOS CONSORCIADOS

**CLÁUSULA 40ª.** São direitos dos consorciados adimplentes com suas obrigações perante o CONSÓRCIO:

- I- Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado;
- II- Propor ao CONSÓRCIO medidas que entenda úteis e necessárias ao desenvolvimento de suas finalidades;
- III- Usufruir dos serviços, ações, programas e demais benefícios prestados pelo CONSÓRCIO;
- IV- Solicitar apoio e orientações nos temas relativos à atuação do CONSÓRCIO;
- V- Solicitar ao CONSÓRCIO as informações e documentos necessários para prestação de contas e previsão orçamentária dos recursos destinados via contrato de rateio;
- VI- Exigir dos demais o cumprimento das cláusulas do Contrato de Consórcio Público;

### CAPÍTULO II – DEVERES DOS CONSORCIADOS

**CLÁUSULA 41ª.** São deveres dos consorciados:

- I- Colaborar eficazmente para a consecução das finalidades e objetivos do Consórcio;
- II- Designar seu representante legal ou procurador para atender às reuniões da Assembleia Geral, ou justificar tempestivamente sua ausência;
- III- Acatar as decisões e deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como as determinações técnicas e administrativas da Diretoria Executiva;
- IV- Aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- V- Ratificar legislativamente as deliberações da Assembleia Geral que o demandarem, no tempo e modo adequados, conforme orientação do CONSÓRCIO;
- VI- Dar a devida publicidade, em diário oficial e em seus respectivos Portais da Transparência, aos documentos e informações legalmente exigidos e àqueles exigidos pela Cláusula 54ª abaixo, relativos à sua participação no CONSÓRCIO;

consorcio@consorcio-parana-saude.com.br | www.consorcio-parana-saude.com.br | 41 3323 7829 / 3324 8944

Rua Emiliano Pernetta, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Restrito

23



VII- Atender a todas as exigências e consectários legais decorrentes da inserção do CONSÓRCIO na Administração Indireta do respectivo ente, ante a natureza de associação pública por ele assumida;

VIII- Comunicar ao Conselho Deliberativo e/ou ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento;

IX- Fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;

X- Repassar integralmente ao CONSÓRCIO os recursos previstos no Contrato de Rateio, a cada orçamento, bem como consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio e demais ajustes eventualmente firmados com o CONSÓRCIO;

XI- Submeter-se às obrigações e prazos pactuados nos contratos de rateio e demais pactuações com o CONSÓRCIO;

XII- Acatar aos critérios técnicos determinados pelo CONSÓRCIO para cálculo do valor anual dos custos e rateio, após aprovação do Conselho Deliberativo;

XIII- Observar a todas as disposições do presente Contrato e demais normas e regulamentos editados pelo CONSÓRCIO.

**CLÁUSULA 42ª.** O ente consorciado que atrasar em mais de 30 (trinta) dias sua obrigação de repasse de recursos ao CONSÓRCIO, conforme contrato de rateio, poderá ter os respectivos serviços prestados pelo CONSÓRCIOS suspensos até regularização das pendências.

### CAPÍTULO III – RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA 43ª.** Os entes consorciados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do CONSÓRCIO, expressa ou tacitamente, assumirem em nome deste.

**CLÁUSULA 44ª.** Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não responderão pessoalmente pelos atos praticados e obrigações contraídas em nome do CONSÓRCIO, exceto se houverem atuado de forma contrária à lei ou às regras do presente Contrato.

consorcio@consorcio-parana-saude.com.br | www.consorcio-parana-saude.com.br | 41 3323 7829 / 3324 8944

Rua Emiliano Pernetta, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Restrito

24



### CAPÍTULO IV – RETIRADA E EXCLUSÃO

**CLÁUSULA 45ª:** O ente consorciado poderá requerer sua retirada do presente CONSÓRCIO a qualquer tempo, mediante requerimento formal de seu representante apresentado em Assembleia Geral.

**Parágrafo primeiro.** A retirada produzirá efeitos apenas após decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da realização da Assembleia.

**Parágrafo segundo.** A retirada do ente consorciado não prejudicará obrigações já constituídas pelo CONSÓRCIO em seu benefício, inclusive contratos ou convênios celebrados e em vigência, exceto em caso de pagamento, pelo retirante, dos custos e eventuais indenizações devidas.

**CLÁUSULA 46ª.** O ente consorciado poderá ser excluído do CONSÓRCIO por decisão irrecorrível de Assembleia Geral convocada especificamente para tal finalidade, mediante justa causa devidamente caracterizada em procedimento administrativo conduzido pela Diretoria Executiva, em que se resguarde o exercício do contraditório e no qual haja parecer favorável do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** Considera-se justa causa, para fins do disposto na presente Cláusula, o descumprimento pelo ente consorciado de qualquer das Cláusulas do presente Contrato, especialmente as obrigações descritas na CLÁUSULA 41ª, quando não sanado ou justificado pelo ente em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento de notificação formal da infração, expedida pela Direção Executiva do CONSÓRCIO.

**CLÁUSULA 47ª.** Aplica-se aos casos de retirada e exclusão de consorciados, no que couber, o procedimento e os critérios de apuração de haveres definidos na CLÁUSULA 9ª do presente Contrato.

### TÍTULO V – CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

#### CAPÍTULO I – CONTRATO DE RATEIO

consorcio@consorcio-parana-saude.com.br | www.consorcio-parana-saude.com.br | 41 3323 7829 / 3324 8944

Rua Emiliano Pernetta, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Restrito

25



**CLÁUSULA 48ª.** Os entes consorciados somente entregarão recursos ao CONSÓRCIO, para realização de suas finalidades, mediante contrato de rateio.

**Parágrafo primeiro.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

**Parágrafo segundo.** O contrato de rateio deverá observar a legislação orçamentária e financeira do ente consorciado e dependerá da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

**Parágrafo terceiro.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

**Parágrafo quarto.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CONSÓRCIO fornecerá as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**CLÁUSULA 49ª.** O cálculo dos recursos a serem repassados por cada ente consorciado ao CONSÓRCIO por intermédio dos respectivos Contratos de Rateio será realizado proporcionalmente, de acordo com o volume da demanda de cada ente por produtos e serviços fornecidos pelo CONSÓRCIO, e considerará:

- I- Os recursos previstos de acordo com as Portarias GM/MS do Ministério da Saúde que dispõem sobre o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

consorcio@consorcio-parana-saude.com.br | www.consorcio-parana-saude.com.br | 41 3323 7829 / 3324 8944

Rua Emiliano Pernetta, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Restrito

26



II- As Deliberações da Comissão Intergestores Biparite do Paraná – CIB/PR, que aprovam os repasses de recursos, pela SESA/PR, das contrapartidas federal e estadual para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

III- Os recursos próprios dos entes consorciados, disponíveis para o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV- Os recursos próprios dos entes consorciados, disponíveis para a aquisição de produtos para saúde;

V- Os recursos referentes ao elenco complementar de medicamentos, financiados pelo Estado e pactuados na Comissão Intergestores Biparite do Paraná.

**Parágrafo único.** O repasse dos valores descritos nos respectivos Contratos de Rateio deverá ser realizado pelos entes consorciados em parcela única, no mês de março.

### CAPÍTULO II – CONTRATO DE PROGRAMA

**CLÁUSULA 50ª.** O CONSÓRCIO poderá vir a ser autorizado a realizar a gestão associada de serviços públicos de competência dos entes associados, mediante celebração do respectivo contrato de programa, nos termos da lei.

**Parágrafo primeiro.** Considerando as finalidades atuais do CONSÓRCIO e a ausência de competências relacionadas à prestação de serviços públicos de titularidade dos entes consorciados, mas apenas a aquisição de medicamentos e produtos para saúde, a celebração de Contrato de Programa dependerá de prévia alteração do presente Contrato, com inclusão das cláusulas necessárias a viabilizar tal competência.

consorcio@consorcio-parana-saude.com.br | www.consorcio-parana-saude.com.br | 41 3323 7829 / 3324 8944

Rua Emiliano Pernetta, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Restrito

27



**Parágrafo segundo.** No exercício das competências descritas no *caput*, ao CONSÓRCIO será conferida autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços.

### CAPÍTULO III – CONVÊNIOS E CONTRATOS COM TERCEIROS

**CLÁUSULA 51ª.** O CONSÓRCIO poderá celebrar convênios com os gestores do Sistema Único de Saúde, sempre que necessário para viabilizar o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio da aquisição de medicamentos e demais produtos para saúde relacionados à esfera de atuação do CONSÓRCIO.

**Parágrafo único.** O Convênio a que se refere o *caput* não se confundirá com o objeto e conteúdo dos Contratos de Rateio, relativos às despesas de custeio do CONSÓRCIO.

**CLÁUSULA 52ª.** Para além do disposto na Cláusula anterior, o CONSÓRCIO poderá celebrar convênios e contratos, com entidades públicas ou empresas privadas, sempre que útil e/ou necessário para o desenvolvimento de suas ações e o atingimento de suas finalidades, pautando-se sempre nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na celebração e execução de contratos e parcerias.

**Parágrafo único.** A Diretoria Executiva dará ciência ao Conselho Deliberativo de todos os instrumentos celebrados pelo CONSÓRCIO na forma do *caput*.

**CLÁUSULA 53ª.** O CONSÓRCIO poderá, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo, celebrar Contratos de Gestão (Lei Federal n. 9.637/1998), Termos de Parceria (Lei Federal n. 9.790/1999), Termos de Fomento e de Colaborações (Lei Federal n. 13.019/14) e demais parcerias com entidades sem fins lucrativos, para desenvolvimento de projetos e execução de ações relativas às suas áreas de atuação, sempre que tais parcerias se revelarem úteis, necessárias e eficientes para consecução de suas finalidades.

### TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

consorcio@consorcio-parana-saude.com.br | www.consorcio-parana-saude.com.br | 41 3323 7829 / 3324 8944

Rua Emiliano Pernetta, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Restrito

28



### CAPÍTULO I – PUBLICIDADE

**CLÁUSULA 54ª:** Extrato do presente Protocolo de Intenções será publicado na imprensa oficial de cada parte signatária, em até 30 (trinta) dias contados da respectiva subscrição.

**Parágrafo único.** O extrato publicado indicará o local no sítio eletrônico do CONSÓRCIO em que se poderá obter seu texto integral.

**CLÁUSULA 55ª:** Os atos e decisões do CONSÓRCIO que digam respeito ou afetem terceiros, bem como aqueles de natureza orçamentária, financeira, contratual, de admissão de pessoal e seleção de fornecedores, deverão ser publicados em área específica de fácil localização no sítio eletrônico do CONSÓRCIO, bem como em Diário Oficial próprio, quando exigido por lei, excetuando-se da exigência as informações e documentos considerados sigilosos, por prévia e motivada decisão.

**Parágrafo único.** Os entes consorciados deverão publicar, em seus respectivos diários oficiais eletrônicos, minutas ou extratos dos contratos de rateio, contratos de programa e demais documentos relativos aos repasses financeiros realizados ao CONSÓRCIO, bem como todas as informações e documentos que lhes forem repassados pelo CONSÓRCIO para tal finalidade.

### CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA 56ª:** O presente instrumento será registrado no Cartório de Registro de Títulos em que está atualmente averbado o Estatuto do CONSÓRCIO, dispensando-se quaisquer atos registrares posteriores, ante a personalidade pública que passará a ser assumida pelo ente.

**CLÁUSULA 57ª:** O exercício social do CONSÓRCIO encerrar-se-á, anualmente, em 31 de dezembro.

**CLÁUSULA 58ª:** Os entes signatários se comprometem a submeter o presente Protocolo de Intenções às respectivas Casas Legislativas com a maior brevidade possível, para obtenção de ratificação legislativa.

consorcio@consorcio-parana-saude.com.br | www.consorcio-parana-saude.com.br | 41 3323 7829 / 3324 8944

Rua Emiliano Pernetta, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Restrito

29



**CLÁUSULA 59ª:** A partir da publicação do presente Contrato, todos os atos do CONSÓRCIO deverão ser praticados de acordo com o presente instrumento e o regime legal aplicável, ratificando-se e convalidando-se todos os atos praticados pelo CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE sob o regime anterior.

**Parágrafo primeiro.** Os contratos, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres, celebrados pelo CONSÓRCIO com terceiros previamente à publicação do presente instrumento vigorarão até seus respectivos termos, não podendo ser aditados nem prorrogados caso conflitem com as disposições deste Contrato e da legislação aplicável e não puderem ser a eles adequados.

**Parágrafo segundo.** Os empregados do CONSÓRCIO terão seus respectivos vínculos mantidos, e serão reequilibrados nos termos do Plano de Cargos e Salários a ser aprovado após a publicação do presente Contrato.

**Parágrafo terceiro.** O patrimônio atual do CONSÓRCIO, composto pelos bens móveis, imóveis e direitos adquiridos e titularizados desde sua criação, será integralmente mantido e revertido à propriedade da associação pública ora constituída.

**CLÁUSULA 60ª.** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável aos consórcios públicos.

### CAPÍTULO III – FORO

**CLÁUSULA 61ª:** Os entes consorciados elegem o Foro da Comarca de Curitiba-PR para dirimir eventuais dúvidas ou litígios que porventura surjam em razão de sua participação no CONSÓRCIO.

E assim, por estarem devidamente ajustados, os entes abaixo nominados firmam o presente Protocolo de Intenções.

consorcio@consorcio-parana-saude.com.br | www.consorcio-parana-saude.com.br | 41 3323 7829 / 3324 8944

Rua Emiliano Pernetta, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Restrito

30

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº195 de 15 de outubro de 2025

Página 10



Curitiba/PR, 24 de junho de 2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ – Governador Sr. Carlos Massa Júnior  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ – Prefeita Sra. Sonia Aparecida De Souza Chaves  
PREFEITURA DO MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS – Prefeito Sr. Vândir de Oliveira Rosa  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL – Prefeito Sr. Genezio Gonçalves da Luz  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – Prefeito Sr. Camilo Daniel Lovato  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ – Prefeita Sra. Elza Aparecida da Silva  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO – Prefeito Sr. Luiz Eliseu dos Santos  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ – Prefeito Sr. Claudemir Joia Pereira  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI – Prefeito Sr. Giovane Mendes de Carvalho  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA – Prefeito Sr. Diego Jardim Pergo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL – Prefeito Sr. Marcos Antonio Gasparelli  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ – Prefeito Sr. Marcos Marin  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPERÉ – Prefeito Sr. Douglas Diems Morockoski Potrich  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAHY – Prefeito Sr. Arilson Batista de Souza  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ – Prefeita Sra. Ednyra Aparecida Sanches Bueno de Godoy Ferreira  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO – Prefeito Sr. Alexandre de Sousa Profeta  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA – Prefeita Sra. Rozane Maristela Benedetti Osaki  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO OLINTO – Prefeito Sr. Fabio Staniszewski Machiavelli  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA – Prefeito Sr. Rodolfo Mota da Silva  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS – Prefeito Sr. Rafael Felipe Cita  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI – Prefeito Sr. Irani Jose Barros

[consorcio@consorcio-parana-saude.com.br](mailto:consorcio@consorcio-parana-saude.com.br) [www.consorcio-parana-saude.com.br](http://www.consorcio-parana-saude.com.br) 41 3323 7829 / 3324 8944

Rua Emiliano Perнета, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Restrito

31



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ – Prefeito Sr. Manoel Salvador  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA – Prefeito Sr. Gustavo França Dos Santos  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA – Prefeito Sr. Luiz Gustavo Botogoski  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ – Prefeito Sr. Thiago Epifânio Da Silva  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ – Prefeito Sr. Michel Angelo Bomtempo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND – Prefeito Sr. Marcel Henrique Micheletto  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA – Prefeita Sra. Suzie Aparecida Pucillo Zanatta  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA – Prefeito Sr. Carlos Eduardo Arnelin Mariani  
PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova – Prefeito Sr. Clever Aparecido Iavolski Poletto  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES – Prefeito Sr. Jaelson Ramalho Matta  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ – Prefeito Sr. Carlos Rosa Alves  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ – Prefeito Sr. Luiz Fabiano Zanatta  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO – Prefeito Sr. Jorge Luiz Santin  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA – Prefeito Sr. Gelson Maffi  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO – Prefeito Sr. Fabricio Pastore  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA – Prefeito Sr. Rodrigo Rossoni  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – Prefeito Sr. Joel Celso Buscariol  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU – Prefeito Sr. Givanildo Trumi  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – Prefeito Sr. Nestor Kenear  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA – Prefeito Sr. Eduardo José Henrichs  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL – Prefeito Sr. João de Lima  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL – Prefeito Sr. Helio Jose Surdi  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO – Prefeita Sra. Rosana Ferreira Lopes

[consorcio@consorcio-parana-saude.com.br](mailto:consorcio@consorcio-parana-saude.com.br) [www.consorcio-parana-saude.com.br](http://www.consorcio-parana-saude.com.br) 41 3323 7829 / 3324 8944

Rua Emiliano Perнета, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Restrito

32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – Prefeito Sr. Maico Diogo Favarsani  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS – Prefeito Sr. Adilson Lucchetti  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY – Prefeito Sr. Valdir Zielinski  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL – Prefeito Sr. Alex Antonio Cavalcante  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA – Prefeito Sr. Elton Fábio Lazaretti  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA – Prefeito Sr. Junior Motter  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL – Prefeito Sr. Pedro Minoru Inoue  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA – Prefeito Sr. Paulo Sérgio Chileide  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ – Prefeito Sr. Walcir Joaquim  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ – Prefeito Sr. Conrado Angelo Scheller  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA – Prefeita Sra. Ana Lúcia de Oliveira  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA – Prefeito Sr. Gianni José Gracioso Bento  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO – Prefeito Sr. André Junior De Paula  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL – Prefeito Sr. Luiz Carlos Assunção  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO – Prefeito Sr. Mario Weber  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE – Prefeito Sr. Werverton William Vizenin  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO – Prefeito Sr. Mauricio Roberto Rivabem  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO – Prefeito Sr. Rilton Boza  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO – Prefeito Sr. João Douglas Fabricio  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU – Prefeito Sr. Renan Menck Romanichen  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI – Prefeito Sr. Aldoino Goldoni Filho  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO – Prefeito Sr. João Konjunki

[consorcio@consorcio-parana-saude.com.br](mailto:consorcio@consorcio-parana-saude.com.br) [www.consorcio-parana-saude.com.br](http://www.consorcio-parana-saude.com.br) 41 3323 7829 / 3324 8944

Rua Emiliano Perнета, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Restrito

33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA – Prefeito Sr. Neivor Kessler  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – Prefeito Sr. Maxwell Scapini  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ – Prefeita Sra. Elisangela Pedrosa De Oliveira Nunes  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – Prefeito Sr. Nilton Douglas de Meira  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL – Prefeito Sr. Renato da Silva  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO – Prefeito Sr. Reinaldo Cardoso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS – Prefeito Sr. Ademar Luiz Burckhardt  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL – Prefeito Sr. Melquiades Tavian Junior  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL – Prefeito Sr. Edson Cordeiro do Nascimento  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL – Prefeito Sr. Laurindo Sperotto  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO – Prefeito Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE – Prefeito Sr. Marco Antonio Franzato  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – Prefeito Sr. Alexandre Lucena  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA – Prefeita Sra. Rafaela Martins Losi  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO – Prefeito Sr. Helder Luiz Lazarotto  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO – Prefeita Sra. Rosimeire Chiquim  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS – Prefeito Sr. José Olegário Ribeiro Lopes  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – Prefeito Sr. Joselei Aparecido De Carvalho  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA – Prefeito Sr. Antonio Adamir Digner  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA – Prefeito Sr. Thiago Daross Stefanello  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – Prefeito Sr. Raphael Dias Sampaio  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES – Prefeita Sra. Maria Antonieta de Araujo Almeida

[consorcio@consorcio-parana-saude.com.br](mailto:consorcio@consorcio-parana-saude.com.br) [www.consorcio-parana-saude.com.br](http://www.consorcio-parana-saude.com.br) 41 3323 7829 / 3324 8944

Rua Emiliano Perнета, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Restrito

34

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº195 de 15 de outubro de 2025

Página 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – Prefeito Sr. Anderson Manique Barreto  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL – Prefeito Sr. Alexandre Donato  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO – Prefeito Sr. Carlos Nowak  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU – Prefeito Sr. Reni Kovalski  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE – Prefeito Sr. Armando Cerci Junior  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – Prefeito Sr. Marcos Cesar Sugigan  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA – Prefeito Sr. Maurício Bueno De Camargo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA – Prefeito Sr. Christiano Giunta Borges  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE – Prefeito Sr. Eliel Dos Santos Correa  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL – Prefeito Sr. Darci Tirelli  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE – Prefeito Sr. Amarildo Aparecido da Silva  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS – Prefeito Sr. Luis Carlos Turatto  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA – Prefeito Sr. Oberdam José De Oliveira  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO – Prefeito Sr. Douglas Ribeiro Do Prado  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES – Prefeito Sr. Esequiel Bestel Junior  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES – Prefeito Sr. Edson Lupatini  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO – Prefeito Sr. Adalmir José Garbin Junior  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE – Prefeito Sr. Jair Bokorni  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANCA NOVA – Prefeito Sr. Everton Barbieri  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – Prefeito Sr. Agenor Bertonecelo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAROL – Prefeito Sr. Oclecio de Freitas Meneses  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL – Prefeito Sr. Hermes Antonio Santa Rosa  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – Prefeito Sr. Marco Antonio Marcondes Silva

consorcio@consorcio-parana-saude.com.br | www.consorcio-parana-saude.com.br | 41 3323 7829 / 3324 8944

Rua Emiliano Pernetz, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Restrito

35



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX – Prefeito Sr. Euripedes Molina Tasca Junior  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – Prefeito Sr. Oziel Neivert  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA – Prefeito Sr. Valdecir Garcia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL – Prefeito Sr. Valmor Felipe Junior  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÁI – Prefeita Sra. Edna de Lourdes Carpine Contin  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA – Prefeito Sr. Rogerio Pereira Mendes  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS – Prefeito Sr. Onicio De Souza  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA – Prefeito Sr. Antonio Emerson Sette  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE – Prefeito Sr. Orivaldo Municelli  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU – Prefeito Sr. Joaquim Silva E Luna  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO – Prefeito Sr. Francisco Clei da Silva  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES – Prefeito Sr. Alirio José Mistura  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO – Prefeito Sr. Antonio Pedron  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – Prefeito Sr. Joel Ricardo Martins Ferreira  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA – Prefeito Sr. Primis de Oliveira  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOËRE – Prefeito Sr. Pedro Antônio de Oliveira Coelho  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM – Prefeito Sr. Eder dos Santos  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – Prefeito Sr. William José Gonçalves  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA – Prefeito Sr. Gileade Gabriel Osti  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ – Prefeito Sr. Marcelo Alves De Oliveira  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA – Prefeito Sr. Marcelo Leite  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – Prefeito Sr. Pedro De Oliveira  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA – Prefeito Sr. Gilberto Castiglioni  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI – Prefeito Sr. Marcos Antônio De Souza  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANIACÚ – Prefeito Sr. Juraci Ronaldo Cazella

consorcio@consorcio-parana-saude.com.br | www.consorcio-parana-saude.com.br | 41 3323 7829 / 3324 8944

Rua Emiliano Pernetz, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Restrito

36



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA – Prefeito Sr. Denilson Baitala  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAUQUECABA – Prefeito Sr. Alessandro Carneiro Soares Truchinski  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA – Prefeito Sr. Maurício Lense  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA – Prefeito Sr. João Carlos Garbin  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI – Prefeito Sr. Roberto Regazzo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA – Prefeita Sra. Viviane Comiran  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ – Prefeito Sr. José Maria Ferreira  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARÁIMA – Prefeito Sr. Devair Fabris  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAARAÇÚ – Prefeito Sr. Claudio Aparecido Bernin  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU – Prefeito Sr. Martinho Lucas De Godoy  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ – Prefeita Sra. Dayane Sovinski Rodrigues  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA – Prefeito Sr. Bertoldo Rover  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS – Prefeito Sr. Edmundo Vier  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ – Prefeito Sr. João Eder Aguilar  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS – Prefeito Sr. Paulo Cezar Rizzato Martins  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA – Prefeito Sr. Douglas Davi Cruz  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ – Prefeito Sr. Roberto da Silva  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA DO OESTE – Prefeita Sra. Elza Haase Rodrigues  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI – Prefeito Sr. Emiliano Augusto Rocha Gomes  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRETAMA – Prefeito Sr. Same Saab  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ – Prefeito Sr. Renato Felix de Souza  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA – Prefeito Sr. Lindolfo Martins Rui  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ – Prefeito Sr. Amarildo Tostes  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ – Prefeito Sr. Ananias Soares Vieira  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE – Prefeito Sr. Vilmar Schmolter

consorcio@consorcio-parana-saude.com.br | www.consorcio-parana-saude.com.br | 41 3323 7829 / 3324 8944

Rua Emiliano Pernetz, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Restrito

37



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU – Prefeito Sr. Edilson Ruiz de Freitas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL – Prefeito Sr. Gilson José de Gois  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ – Prefeito Sr. Orli Antonio Camargo de Cristo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ – Prefeito Sr. Luiz Carlos Gil  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ – Prefeito Sr. Denilson Vaglieri Previtall  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA – Prefeito Sr. Varlei Vercezi  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI – Prefeito Sr. Regis William Siqueira Rodrigues  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO – Prefeito Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – Prefeito Sr. Edison Rodrigues De Almeida  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA – Prefeito Sr. José Sloboda  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL – Prefeito Sr. Benedito Jose Pupio  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS – Prefeito Sr. Eides Guedes  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA – Prefeito Sr. Hariel Vieira Fogaça  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ – Prefeita Sra. Adriana Cristina Polizer  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE – Prefeito Sr. Moises Lnortovz Dos Santos  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA – Prefeito Sr. Weverton José Dos Santos Lima  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO – Prefeito Sr. Wilson Fernandes  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JESUÍTAS – Prefeito Sr. Edicarlo Grizotto de Oliveira  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TAVORA – Prefeito Sr. Gelson Mansur Nassar  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL – Prefeito Sr. Paulo Roberto Pedro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA – Prefeita Sra. Joelma Damasceno Demeneck  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA – Prefeito Sr. Moacir Luiz Pereira Valentini  
PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ – Prefeito Sr. Washington Luiz da Silva  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA – Prefeito Sr. Diego Timbirussu Ribas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL – Prefeito Sr. Maycon Lopes Simioni

consorcio@consorcio-parana-saude.com.br | www.consorcio-parana-saude.com.br | 41 3323 7829 / 3324 8944

Rua Emiliano Pernetz, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Restrito

38

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº195 de 15 de outubro de 2025

Página 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL – Prefeito Sr. Jaison Rodrigo Mendes  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS – Prefeito Sr. Leomar Monteiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS – Prefeito Sr. Aparecido Buzato  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOESTE – Prefeito Sr. Silvio De Souza  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA – Prefeito Sr. José Maria Pereira Fernandes  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO – Prefeito Sr. Fabio Chicaroli  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA – Prefeito Sr. Tiago Amaral  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIANA – Prefeito Sr. Edson Liss  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI – Prefeito Sr. Luiz Wanderlei Marson Sardi  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS – Prefeito Sr. José Carlos Tibério  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET – Prefeito Sr. Pedro Kowalczyk  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMBORÊ – Prefeito Sr. Sebastião Antonio Martinez  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU – Prefeito Sr. Jose Roberto Mendes  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI – Prefeita Sra. Ivoneia de Andrade Aparecido Furtado  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDRITUBA – Prefeito Sr. Felipe Claudino Machado  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS – Prefeito Sr. Amarildo Alves Carneiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA – Prefeito Sr. Leandro Dorini  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS – Prefeito Sr. José Carlos da Silva Corona  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – Prefeito Sr. Adriano Backes  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA – Prefeito Sr. Marlon Rancer Marques  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA – Prefeita Sra. Flavia Cheroni da Silva Brita  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL – Prefeito Sr. Walmir Peres  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA – Prefeito Sr. Celio Lelis da Mata  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ – Prefeito Sr. Paulo Armando da Silva Alves

consorcio@consorcio-parana-saude.com.br | www.consorcio-parana-saude.com.br | 41 3323 7829 / 3324 8944

Rua Emiliano Pernetz, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Restrito

39



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ – Prefeito Sr. Silvio Magalhaes Barros II  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – Prefeito Sr. Mario Eduardo Lopes Paulek  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPA – Prefeito Sr. Rodrigo André Schanoski  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO – Prefeito Sr. Jander Luiz Loss  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO – Prefeito Sr. Elio Bolzon Junior  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI – Prefeita Sra. Elaine Maria Ferreira Costa  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA – Prefeito Sr. Gabriel da Silva Cadini  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS – Prefeito Sr. Eduardo Antonio Dalmora  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO – Prefeito Sr. Edelfir De Jesus Ribeiro da Silva  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA – Prefeito Sr. Givanildo Lopes  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA – Prefeito Sr. Antonio França Benjamim  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES – Prefeito Sr. Laerton Weber  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR – Prefeito Sr. Fabiano Marcos Da Silva Travain  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA – Prefeito Sr. Joao Marcos Ferrer  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSAL – Prefeito Sr. Adilto Luis Ferrari  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES – Prefeito Sr. Luiz Antonio Volpato  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – Prefeito Sr. Sebastião Brindarolli Junior  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELO – Prefeito Sr. Áureo Gomes  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS – Prefeito Sr. Clodoaldo Aparecido Rigieri  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANCA DO IVAÍ – Prefeito Sr. Ulisses De Souza  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AMERICA DA COLINA – Prefeita Sra. Tania Cristina da Silva Basso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA – Prefeito Sr. José Aparecido de Paula e Souza  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU – Prefeito Sr. Airtton Antonio Agnolin  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA – Prefeito Sr. Joao Eduardo Pasquini

consorcio@consorcio-parana-saude.com.br | www.consorcio-parana-saude.com.br | 41 3323 7829 / 3324 8944

Rua Emiliano Pernetz, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Restrito

40



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – Prefeito Sr. Jaime Da Silva Stang  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA – Prefeita Sra. Renata Montenegro Balan Xavier  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS – Prefeito Sr. Fabio Roberto dos Santos  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA – Prefeito Sr. Luiz Gustavo Maior Bono  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA – Prefeito Sr. Luiz Lazaro Sorvos  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU – Prefeita Sra. Elizete Cavazin  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA – Prefeito Sr. Claudemir Valerio  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA – Prefeito Sr. Lari Hitz  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS – Prefeito Sr. Pedro Lourenço  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI – Prefeito Sr. Joao Pedro Magon  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA – Prefeito Sr. Ary De Oliveira Mattos  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA – Prefeito Sr. Janilson Marcos Donasan  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE – Prefeito Sr. Lucian Aluisio Dierings  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU – Prefeito Sr. Ismael Batista  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Prefeito Sr. Daniel Ricardo Langaro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA – Prefeito Sr. Altamir Sanson  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL – Prefeito Sr. Roberto Carlos Rossi  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALOTINA – Prefeito Sr. Rodrigo Ribeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE – Prefeito Sr. Carlos Alberto Vizzotto  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY – Prefeito Sr. José Claudio Batista  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ – Prefeito Sr. Adriano Ramos  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA – Prefeito Sr. Sidnei Frazzatto  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVALÍ – Prefeito Sr. Mauricio Gehlen

consorcio@consorcio-parana-saude.com.br | www.consorcio-parana-saude.com.br | 41 3323 7829 / 3324 8944

Rua Emiliano Pernetz, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Restrito

41



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO – Prefeito Sr. John Jeferson Weber Nodari  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – Prefeito Sr. Geri Natalino Dutra  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS – Prefeito Sr. Sebastião Algacir Dalpra  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN – Prefeito Sr. Ireneu Inacio Zacharias  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU – Prefeito Sr. José Marcos Gonçalves Lopes  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERÓBAL – Prefeito Sr. Cristiano Cezar Merlini de Albuquerque  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA – Prefeita Sra. Valdete Carlos Oliveira Gonçalves Da Cunha  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE – Prefeito Sr. Edson Luiz Bagetti  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN – Prefeito Sr. Maicon Grosskopf  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS – Prefeita Sra. Rosa Maria de Jesus Colombo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO – Prefeito Sr. Paulo Falcade de Oliveira  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO – Prefeito Sr. Luiz Eduardo de Castro Vanzeli  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO – Prefeito Sr. Valdeir Biasebetti  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL – Prefeito Sr. Henrique de Oliveira Carneiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA – Prefeito Sr. Marcus Mauricio de Souza Tesserolli  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA – Prefeito Sr. Dirceu Moraes  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS – Prefeito Sr. Samuel Teixeira  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ – Prefeito Sr. Celso Maggioni  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO – Prefeito Sr. Luiz Carlos Boni  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA – Prefeita Sra. Elizabeth Schmidt  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ – Prefeito Sr. Rudisney Gimenes Filho  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU – Prefeito Sr. Agamemnon Augusto Araujo Paduan  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS – Prefeito Sr. Elias Jocid Gomes Da Costa

consorcio@consorcio-parana-saude.com.br | www.consorcio-parana-saude.com.br | 41 3323 7829 / 3324 8944

Rua Emiliano Pernetz, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Restrito

42

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº195 de 15 de outubro de 2025

Página 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO – Prefeito Sr. Emanuel Vanderlei Volff  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO – Prefeito Sr. Valter Batista Dos Santos  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA – Prefeito Sr. Fabiano José Glaab  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA – Prefeito Sr. Sívio Antonio Damaceno  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA – Prefeito Sr. Ronimar Eleandro Sartor  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO – Prefeito Sr. João Pericles Martinati  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO – Prefeito Sr. Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermann Estevam  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS – Prefeito Sr. Adelmo Luiz Klosowski  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO – Prefeito Sr. Wilson Akio Abe  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ – Prefeita Sra. Izilda Gleiciany Rodrigues Carro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS – Prefeito Sr. Loreno Bernardo Tolardo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES – Prefeito Sr. Cesar Alexandre Seidel  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU – Prefeito Sr. Rafael Cirylo Chiapetti Alves De Moura  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE – Prefeito Sr. Alex Sandro Fernandes  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL – Prefeito Sr. Leonardo Lazzaretti Romero  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – Prefeito Sr. José Ribeiro de Moura  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA – Prefeito Sr. Edson dos Santos  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE – Prefeito Sr. Flávio Henrique Pereira  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE DOESTE – Prefeito Sr. Everton Cassio Zanuto  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA – Prefeito Sr. Paulo Cezar Casaril  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REBOUÇAS – Prefeito Sr. Laercio Antonio Cipriano  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA – Prefeita Sra. Fabieli Manfredi

consorcio@consorcio-parana-saude.com.br | www.consorcio-parana-saude.com.br | 41 3323 7829 / 3324 8944

Rua Emiliano Perнета, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Restrito

43



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA – Prefeito Sr. Lucas Machado Ribeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU – Prefeito Sr. Vitorio Antunes de Paula  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO – Prefeito Sr. Lisandro José Nêia Baggio  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO DO PINHAL – Prefeito Sr. Dartagnan Calixto Fraiz  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL – Prefeito Sr. Leandro Jasinski  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM – Prefeito Sr. Moisés José de Andrade  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU – Prefeito Sr. Sezar Augusto Bovino  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ – Prefeito Sr. Pedro Tabora Desplanches  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL – Prefeita Sra. Karime Fayad  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO – Prefeito Sr. Alessandro Cristian Von Linsingen  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA – Prefeito Sr. Ailton Aparecido Maistro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR – Prefeita Sra. Marília Perotta Bento Gonçalves  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON – Prefeito Sr. Roberto Aparecido Corredato  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DO IVAÍ – Prefeito Sr. Anizio Cesar Lino Silva  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA – Prefeito Sr. Edson Hugo Manueira  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO – Prefeito Sr. Volmar Duarte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ – Prefeito Sr. Claudeci José de Oliveira  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA – Prefeito Sr. Fernando Alberto Cadore  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA – Prefeito Sr. Antonio Carlos Tamais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO – Prefeito Sr. Claudio Covre  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO – Prefeito Sr. Willian Cezar Viega  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ – Prefeito Sr. Edson Palotta Netto  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA – Prefeito Sr. Clademar Joao Maraskin  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS – Prefeito Sr. Adenilson Pacheco

consorcio@consorcio-parana-saude.com.br | www.consorcio-parana-saude.com.br | 41 3323 7829 / 3324 8944

Rua Emiliano Perнета, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Restrito

44



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ – Prefeito Sr. João Carlos da Silva Mendes  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE – Prefeito Sr. Jean Pierr Catto  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA – Prefeito Sr. Silvano Tortelli  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE – Prefeito Sr. Oscar Delgado  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA – Prefeito Sr. José Marcelo Piovani Guimarães  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA – Prefeito Sr. Luan Gustavo Frazatto  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE – Prefeito Sr. Amarildo Rigolin  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – Prefeito Sr. Antonio Luiz Bendo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ – Prefeito Sr. Elcio José Vidal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – Prefeito Sr. Gilson de Jesus Esteves  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ – Prefeito Sr. José Gabriel Gonçalves Fachiano  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO – Prefeito Sr. Devanir Martinelli  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – Prefeito Sr. Ricardo Antonio Ortiña  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO – Prefeita Sra. Geny Violatto  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS DO IVAÍ – Prefeito Sr. Paulo Francisco Marinho Dutra  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – Prefeito Sr. Venicius Djalma Rosa  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO – Prefeito Sr. Clóvis Mateus Cuccolotto  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ – Prefeito Sr. Stefan Tomé Pauka

consorcio@consorcio-parana-saude.com.br | www.consorcio-parana-saude.com.br | 41 3323 7829 / 3324 8944

Rua Emiliano Perнета, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Restrito

45



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – Prefeito Sr. Fábio Hidek Miura  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO – Prefeito Sr. Mário Cezar da Silva  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ – Prefeito Sr. Aginaldo Carvalho Guimaraes  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – Prefeito Sr. Ronaldo Tinti  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DOESTE – Prefeito Sr. Gelson Coelho Do Rosário  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BOA VISTA – Prefeito Sr. José Lazaro Ferraz  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DAS PALMEIRAS – Prefeito Sr. Franco Maria Alves Cabral  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS PINHAIS – Prefeita Sra. Margarida Maria Singer  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ – Prefeito Sr. Vitor Hugo Rodrigues  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL – Prefeita Sra. Fernanda Garcia Sardanha  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU – Prefeito Sr. Boaventura Manoel Joao Motta  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU – Prefeito Sr. Jacir Danelli  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ – Prefeito Sr. Rildo Bernardes De Camargo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ – Prefeito Sr. Vanderlei Caetano de Castro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA – Prefeita Sra. Exilaine Gaspar  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ – Prefeito Sr. Sub Judice  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA – Prefeito Sr. Paulo Maximiano De Souza Junior  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI – Prefeito Sr. Carlos Alberto De Paula Júnior

consorcio@consorcio-parana-saude.com.br | www.consorcio-parana-saude.com.br | 41 3323 7829 / 3324 8944

Rua Emiliano Perнета, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Restrito

46

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº195 de 15 de outubro de 2025

Página 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU – Prefeito Sr. Rogério Gallina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÊS – Prefeito Sr. Gerson Nunes da Silva  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – Prefeito Sr. Gilberto Marsaro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANEJA – Prefeito Sr. Samuel Carlos do Prado  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS – Prefeita Sra. Ana Ruth Secco Mattesco  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS – Prefeito Sr. Luiz Henrique Germano  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA – Prefeito Sr. Gilberto João Rossi  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA – Prefeita Sra. Luzia Harue Suzukawa  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBOARA – Prefeito Sr. Giovane Monteiro da Silva  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA – Prefeito Sr. Ronaldo Adriano Vilas Boas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA – Prefeito Sr. Ronald Rogério Lopes Smarzarro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES – Prefeito Sr. Ivanor Luiz Muller  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA – Prefeita Sra. Rita Mara de Paula Araújo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA – Prefeito Sr. Valter Peres  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA – Prefeito Sr. Agnaldo De Souza Costa  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA – Prefeito Sr. Ivan Reis da Silva  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI – Prefeito Sr. Rildo Emanuel Leonardi  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL – Prefeito Sr. José Altair Moreira  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO – Prefeito Sr. Mario Cesar Costenaro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA – Prefeito Sr. Cezar Bueno de Melo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – Prefeito Sr. Gerso Francisco Gusso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ – Prefeito Sr. Marco Antonio Baldão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE – Prefeito Sr. Guerino Mendonça Dos Santos  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÁSSI – Prefeito Sr. José Carlos Mariussi

consorcio@consorcio-parana-saude.com.br | www.consorcio-parana-saude.com.br | 41 3323 7829 / 3324 8944

Rua Emiliano Pernetz, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Restrito

47



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO – Prefeito Sr. Antônio Marcos Seguro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ – Prefeito Sr. Fábio de Oliveira Dalécio  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARAMA – Prefeito Sr. Antonio Fernando Scanavaca  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA – Prefeito Sr. Ary Carneiro Junior  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR – Prefeito Sr. Maycon Rodrigo Rodrigues de Souza  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URÁI – Prefeito Sr. Ângelo Tarantini Filho  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA – Prefeito Sr. José Luiz Bittencourt  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE – Prefeito Sr. Ednei Sgobi  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ – Prefeito Sr. Paulo Roberto Weissheimer  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND – Prefeito Sr. Fernando Mierzva  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO – Prefeito Sr. Marciano Vottri  
PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – Prefeito Sr. Luiz Carlos Vidal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE – Prefeito Sr. Decio Jardim

consorcio@consorcio-parana-saude.com.br | www.consorcio-parana-saude.com.br | 41 3323 7829 / 3324 8944

Rua Emiliano Pernetz, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Restrito

48



### ANEXO I QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

#### 1. Empregos Efetivos

<b>Nomenclatura</b>	Assistente Administrativo
<b>Quantidade de vagas</b>	15
<b>Descritivo de Funções</b>	1. Executar serviços bancários, entregas internas e externas, apoio administrativo, atendimento ao público e orientação de visitantes; 2. Auxílio em tarefas de controle de estoque, organização documental, abertura de processos e uso de sistemas internos; 3. Executar funções diversas de apoio logístico e administrativo; 4. Executar outras atividades correlatas.
<b>Escolaridade</b>	Ensino Médio Completo
<b>Jornada de trabalho</b>	40 horas semanais
<b>Referência salarial</b>	R\$ 3.439,89

<b>Nomenclatura</b>	Farmacêutico
<b>Quantidade de vagas</b>	5
<b>Descritivo de Funções</b>	1. Participar na elaboração de Políticas de Assistência Farmacêutica; 2. Assessorar, gerenciar e responder tecnicamente pela seleção, aquisição e distribuição de medicamentos e produtos para a saúde; 3. Efetuar análise, avaliação, revisão e supervisão técnico-administrativa de custos relativos a medicamentos; 4. Prestar atendimentos, orientações, informações aos usuários e profissionais dos municípios, com relação a medicamentos e outros assuntos pertinentes a Assistência Farmacêutica; 5. Elaborar documentos para suporte e orientação das atividades desenvolvidas pela equipe do Consórcio, regionais de saúde e municípios consorciados; 6. Participar na promoção de atividades de informação e de debates com a população, profissionais e entidades representativas sobre os temas relacionados com sua atividade e o Consórcio, organização de eventos, simpósios, cursos, treinamentos, congressos relacionados à sua área de atuação; 7. Supervisionar, capacitar e treinar os recursos humanos envolvidos nas atividades do Consórcio, visando o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos serviços prestados;

consorcio@consorcio-parana-saude.com.br | www.consorcio-parana-saude.com.br | 41 3323 7829 / 3324 8944

Rua Emiliano Pernetz, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Restrito

49



<b>Descritivo de Funções</b>	8. Assessorar os municípios do estado no planejamento e elaboração da seleção e padronização de medicamentos, gestão de estoque, estruturação e organização da farmácia e/ou unidades de dispensação; 9. Acompanhar a entrega pelos fornecedores e a distribuição aos municípios consorciados dos medicamentos e produtos para a saúde adquiridos, intermediando problemas com atrasos, pendências, extravios, etc.; 10. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; 11. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; 12. Realizar atividades administrativas correlacionadas com as atividades descritas anteriormente.
<b>Escolaridade</b>	Ensino Superior Completo - Farmácia
<b>Jornada de trabalho</b>	40 horas semanais
<b>Referência salarial</b>	R\$ 8.897,84

<b>Nomenclatura</b>	Enfermeiro
<b>Quantidade de vagas</b>	1
<b>Descritivo de Funções</b>	1. Assessorar, gerenciar e responder tecnicamente pela seleção, aquisição e distribuição de produtos para a saúde; 2. Efetuar análise, avaliação, revisão e supervisão técnico-administrativa de custos relativos aos produtos para a saúde; 3. Prestar atendimentos, orientações, informações aos usuários e profissionais dos municípios, com relação a produtos para a saúde; 4. Elaborar documentos para suporte e orientação das atividades desenvolvidas pela equipe do Consórcio, locais de entrega e municípios consorciados; 5. Supervisionar, capacitar e treinar os recursos humanos envolvidos nas atividades do Consórcio, visando o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos serviços prestados; 6. Assessorar os municípios do estado no planejamento e elaboração da seleção e padronização dos produtos para a saúde, gestão de estoque, estruturação e organização dos serviços; 7. Acompanhar a entrega pelos fornecedores e a distribuição aos municípios consorciados dos produtos para a saúde adquiridos, intermediando problemas com atrasos, pendências, extravios, etc.;

consorcio@consorcio-parana-saude.com.br | www.consorcio-parana-saude.com.br | 41 3323 7829 / 3324 8944

Rua Emiliano Pernetz, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Restrito

50

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº195 de 15 de outubro de 2025

Página 15



	8.Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; 9.Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; 10.Realizar atividades administrativas correlacionadas com as atividades descritas anteriormente.
<b>Escolaridade</b>	Ensino Superior Completo - Enfermagem
<b>Jornada de trabalho</b>	40 horas semanais
<b>Referência salarial</b>	RS 8.897,84

<b>Nomenclatura</b>	Contador
<b>Quantidade de vagas</b>	3
<b>Descritivo de Funções</b>	1. Planejar, coordenar e executar análises, registros e perícias contábeis, organizando a contabilidade do Consórcio e garantindo o controle contábil e orçamentário; 2. Elaborar balanços, demonstrativos e relatórios financeiros para publicação conforme normas legais; 3. Controlar receitas, pagamentos, saldos e execução orçamentária, além de analisar contratos, convênios e atos financeiros; 4. Preparar folha de pagamento e cuidar das obrigações trabalhistas; 5. Participar de grupos de trabalho, emitir pareceres técnicos e orientar prestações de contas; 6. Atualizar sistemas contábeis e elaborar resoluções orçamentárias; 7. Executar outras atividades compatíveis com sua especialização.
<b>Escolaridade</b>	Ensino Superior Completo - Contabilidade
<b>Jornada de trabalho</b>	30 horas semanais
<b>Referência salarial</b>	RS 8.897,84

<b>Nomenclatura</b>	Advogado
<b>Quantidade de vagas</b>	1

consorcio@consorcio-parana-saude.com.br | www.consorcio-parana-saude.com.br | 41 3323 7829 / 3324 8944

Rua Emiliano Pernetz, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Restrito

51



<b>Descritivo de Funções</b>	1. Acompanhar e elaborar relatórios de processos judiciais e administrativos, monitorando decisões e movimentações; 2. Auxiliar na redação de notificações a fornecedores, instrução de processos administrativos e elaboração de pareceres jurídicos; 3. Dar suporte ao controle interno, conferindo documentos e analisando normas; 4. Auxiliar na fiscalização de processos licitatórios, portal de transparência e implementação de legislações; 5. Colaborar na elaboração de relatórios de controle interno e apoiar procedimentos externos junto a órgãos como TCE, TCU e Ministério Público. 6. Executar outras atividades compatíveis com sua especialização.
<b>Escolaridade</b>	Ensino Superior Completo - Direito
<b>Jornada de trabalho</b>	40 horas semanais
<b>Referência salarial</b>	RS 9.763,40

### 2. Empregos em Comissão

<b>Nomenclatura</b>	Diretor Executivo
<b>Quantidade de vagas</b>	1
<b>Descritivo de Funções</b>	1. Promover e coordenar a execução das atividades do consórcio; 2. Gerir a estrutura administrativa de bens, serviços e pessoal do CONSÓRCIO; 3. Propor e justificar necessidade de reformulação de estatutos, quadro de pessoal e Plano de Cargos e Salários, a serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo e, quando necessária alteração do presente instrumento, à Assembleia Geral; 4. Instruir os processos de admissão, promoção, sanção e demissão dos empregados do CONSÓRCIO, para aprovação pelo Conselho Deliberativo; 5. Propor ao Conselho Deliberativo a requisição de servidores públicos dos entes consorciados para servirem ao CONSÓRCIO; 6. Elaborar a proposta orçamentária anual do CONSÓRCIO, a ser submetida ao Conselho Deliberativo; 7. Autorizar compras e contratações de serviços, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo; 8. Elaborar os relatórios de atividade anual, a serem submetidos para aprovação do Conselho Deliberativo e, posteriormente, do Conselho Fiscal; 9. Encaminhar ao Conselho Deliberativo a planilha de custos estabelecida para subsidiar a celebração dos contratos de rateio, a cada ciclo orçamentário;

consorcio@consorcio-parana-saude.com.br | www.consorcio-parana-saude.com.br | 41 3323 7829 / 3324 8944

Rua Emiliano Pernetz, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Restrito

52



	10. Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada ao Conselho Deliberativo e ao Órgão Concedente; 11. Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo ou com quem este indicar, as contas bancárias e os recursos do Consórcio; 12. Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente; 13. Providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal; 14. Elaborar minutas de regimentos internos, estatutos, resoluções e demais normas internas, e enviá-las para aprovação pelo Conselho Deliberativo; 15. Elaborar e expedir ordens executivas, diretivas e demais normas de direção e organização interna dos serviços, independentemente de aprovação pelo Conselho Deliberativo.
<b>Escolaridade</b>	Ensino Superior Completo
<b>Jornada de trabalho</b>	40 horas semanais
<b>Referência salarial</b>	RS 24.913,46

<b>Nomenclatura</b>	Diretor Administrativo
<b>Quantidade de vagas</b>	1
<b>Descritivo de Funções</b>	1. Planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades administrativas e operacionais do consórcio; 2. Gerenciar e controlar o patrimônio do CONSÓRCIO; 3. Elaborar e acompanhar contratos, convênios e processos licitatórios; 4. Gerenciar recursos humanos, incluindo convocação, contratação e aplicação de penalidades administrativas; 5. Autenticar livros de atas e de registros do CONSÓRCIO; 6. Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembleia Geral; 7. Executar outras atividades compatíveis com o cargo, a formação e as atribuições regimentais.
<b>Escolaridade</b>	Ensino Superior Completo
<b>Jornada de trabalho</b>	40 horas semanais
<b>Referência salarial</b>	RS 16.707,01

<b>Nomenclatura</b>	Diretor Financeiro
<b>Quantidade de vagas</b>	1
<b>Descritivo de Funções</b>	1. Planejar, coordenar e acompanhar as atividades da área financeira, garantindo sua integração com os setores administrativos do consórcio;

consorcio@consorcio-parana-saude.com.br | www.consorcio-parana-saude.com.br | 41 3323 7829 / 3324 8944

Rua Emiliano Pernetz, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Restrito

53



	2. Participar da elaboração e execução orçamentária, acompanhando receitas, despesas, contratos de rateio e convênios, inclusive a execução financeira desses instrumentos; 3. Gerenciar e controlar o orçamento, registros contábeis e recursos financeiros do consórcio; 4. Representar o consórcio, em conjunto com a direção executiva, perante estabelecimentos bancários, autorizando a abertura e encerramento de contas, aplicações financeiras, pagamentos, emissão de boletos, cobrança de consorciados inadimplentes, dentre outras operações correlatas, mediante devida autorização do Presidente; 5. Executar outras atividades compatíveis com o cargo, a formação e as atribuições regimentais.
<b>Escolaridade</b>	Ensino Superior Completo
<b>Jornada de trabalho</b>	40 horas semanais
<b>Referência salarial</b>	RS 16.707,01

<b>Nomenclatura</b>	Diretor Técnico
<b>Quantidade de vagas</b>	1
<b>Descritivo de Funções</b>	1. Planejar as atividades da área técnica; 2. Acompanhar das atividades executadas pela área técnica e administrativa; 3. Manter interlocução junto aos fornecedores na busca da garantia da execução das exigências estabelecidas nos contratos de fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde; 4. Acompanhar a situação do mercado para a garantia do fornecimento dos itens adquiridos; 5. Manter interlocução junto aos locais de recebimento de medicamentos e produtos para a saúde (Regionais de Saúde da SESA, municípios de entrega descentralizada e Consórcios Intermunicipais), acompanhando a execução das atividades visando garantir o adequado desempenho, nas atividades de recebimento, armazenamento e distribuição aos municípios; 6. Manter interlocução junto aos gestores do SUS no âmbito federal, estadual e municipais, órgãos de classe, órgãos de controle e auditoria e academia, buscando a garantia da implementação da Política Nacional de Medicamentos, no que se relaciona com o Componente Básico da Assistência Farmacêutica.
<b>Escolaridade</b>	Ensino Superior Completo
<b>Jornada de trabalho</b>	40 horas semanais

consorcio@consorcio-parana-saude.com.br | www.consorcio-parana-saude.com.br | 41 3323 7829 / 3324 8944

Rua Emiliano Pernetz, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Restrito

54

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº195 de 15 de outubro de 2025

Página 16



<b>Referência salarial</b>	RS 16.707,01
----------------------------	--------------

<b>Nomenclatura</b>	Assessor Jurídico
<b>Quantidade de vagas</b>	1
<b>Descritivo de Funções</b>	1. Prestar assessoria jurídica ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva do consórcio, para plena eficácia e adequação jurídica dos atos administrativos, por meio de emissão de orientações específicas e resposta a consultas formais e informais, sugerindo, quando necessário, a alteração dos conteúdos; 2. Apoiar o Conselho Deliberativo na elaboração dos anteprojetos de normas a serem apresentados para aprovação no âmbito de sua competência, bem como nos atos normativos de competência da Diretoria Executiva; 3. Elaborar minutas de documentos institucionais do consórcio; 4. Exercer a coordenação, gestão e supervisão de equipes, bem como de toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do Consórcio; 5. Prestar assessoria jurídica e orientações quando requisitado pelo Conselho Deliberativo e Diretoria e suas equipes de trabalho nos assuntos que demandam esclarecimento jurídico; 6. Prestar assessoria jurídica acerca de notificações, recomendações e processos administrativos, bem como documentos públicos produzidos e recebidos pelo consórcio; 7. Prestar orientação e assistência jurídica nos processos oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR e Ministério Público; 8. Responder à Diretoria Executiva acerca de suas atividades rotineiras; 9. Executar atividades técnicas-jurídicas pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.
<b>Escolaridade</b>	Ensino Superior Completo – Direito
<b>Jornada de trabalho</b>	40 horas semanais
<b>Referência salarial</b>	RS 12.561,64

<b>Nomenclatura</b>	Controlador
<b>Quantidade de vagas</b>	1
<b>Descritivo de Funções</b>	1. Estimular a obediência das normas legais, diretrizes administrativas, instruções normativas, regulamentos, o estatuto, e demais atos emanados pelo Poder Público; 2. Desenvolver e promover ações que consolidem uma cultura de ética, probidade e transparência, estimulando o cumprimento das normas legais, diretrizes administrativas, regulamentos, estatuto e demais atos emanados pelo Poder Público;

consorcio@consorcio-parana-saude.com.br | www.consorcio-parana-saude.com.br | 41 3323 7829 / 3324 8944

Rua Emiliano Pernetz, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Restrito

55



<b>Descritivo de Funções</b>	3. Acompanhar os limites legais e constitucionais relativos à aplicação dos recursos sob responsabilidade do consórcio, realizando inspeções, auditorias e visitas "in loco" aos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais áreas da gestão, assegurando a conformidade e a eficiência dos procedimentos; 4. Promover estudos, pesquisas e a sistematização, normatização e padronização de procedimentos operacionais e administrativos, além de participar da elaboração de normas e padronização de rotinas no âmbito do consórcio; 5. Monitorar, avaliar e garantir o cumprimento dos princípios e normas que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, economicidade, publicidade e moralidade administrativa, acompanhando fatos irregulares, reclamações, denúncias e eventuais lesões ao patrimônio, zelando por sua resolução integral; 6. Expedir recomendações no âmbito do controle interno, acompanhar a divulgação das informações no portal da transparência, apoiar o controle externo em sua missão institucional e monitorar a implementação das recomendações, ressalvas e determinações do Tribunal de Contas do Estado. 7. Elaborar relatórios gerenciais e pareceres técnicos para a direção do consórcio, apresentando avaliações dos controles internos, com foco na prevenção de práticas ineficientes, antieconômicas, corrupção e outras inadequações, além de elaborar o plano anual de controle interno (PACI) para organização das atividades de controle; 8. Executar outras atividades correlatas às atribuições do controle interno, conforme o regimento e necessidades institucionais;
<b>Escolaridade</b>	Ensino Superior Completo
<b>Jornada de trabalho</b>	40 horas semanais
<b>Referência salarial</b>	RS 12.561,64

### 3. Reajustes salariais e demais benefícios previstos em Convenção Coletiva

As referências salariais descritas no presente Anexo correspondem aos valores iniciais da remuneração base dos empregados do Consórcio, sem contemplar eventuais adicionais, gratificações, reajustes, promoções e progressões funcionais.

Os empregados efetivos do Consórcio perceberão os reajustes salariais e demais benefícios implementados periodicamente nas negociações coletivas (Convenções Coletivas de Trabalho - CCT ou Acordos Coletivos de Trabalho - ACT), respectivamente em relação às categorias

consorcio@consorcio-parana-saude.com.br | www.consorcio-parana-saude.com.br | 41 3323 7829 / 3324 8944

Rua Emiliano Pernetz, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Restrito

56



profissionais e entidades de representação aos quais estiverem vinculados. Em se tratando de direitos dos empregados que decorrem de injunção legal, tais reajustes e benefícios serão implementados diretamente por ato da Diretoria Executiva, independentemente de deliberação ou aprovação em Assembleia Geral.

Demais benefícios e reajustes salariais anuais não relacionados a CCTs e ACTs serão objeto de deliberação pelo Conselho Deliberativo e implementação pela Diretoria Executiva, nos termos do Plano de Cargos e Salários vigente, que também definirá as regras para concessão de adicionais, gratificações, reajustes, promoções e progressões funcionais, bem como para reequilíbrio dos atuais empregados do Consórcio.

consorcio@consorcio-parana-saude.com.br | www.consorcio-parana-saude.com.br | 41 3323 7829 / 3324 8944

Rua Emiliano Pernetz, 822 - Sala 402 - Centro - Curitiba - PR - CEP 80420-080

Restrito

57



## MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.880/2025.  
DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

**SÚMULA:** "Denomina Ruas do Loteamento 'Marina di Vêneto' localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Ficam denominadas as ruas, abaixo discriminadas, com suas respectivas matrículas, do Loteamento denominado "Marina di Vêneto", localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme segue:

**I** - Rua Rui Barbosa: matrícula n. 82890 do Serviço Registral de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande;

**II** - Rua Luis Bonato: matrícula n. 82888 do Serviço Registral de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande;

**III** - Rua Pietro Francesco Antônio Bonato: matrícula n. 82889 do Serviço Registral de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Urbanismo do Município de Fazenda Rio Grande, adotará as medidas necessárias para que sejam observadas a correta numeração predial nas novas ruas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 15 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
LUIZ SERGIO CLAUDINO  
Data: 15/10/2025 16:30:31-0300  
Verifique em: https://validar.it.gov.br

**Luiz Sergio Claudino**  
Prefeito em Exercício

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº195 de 15 de outubro de 2025

Página 17



### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

#### LEI COMPLEMENTAR N.º 278/2025. DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

**SÚMULA:** Acrescenta a redação do parágrafo 3º, junto ao artigo 109, da Lei Municipal nº 168, de 20 de maio de 2003, conforme específica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Acrescenta a redação do parágrafo 3º, junto ao artigo 109, da Lei Municipal nº 168, de 20 de maio de 2003, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

"Art. 109. (...)".

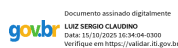
(...).

§ 3º Para nova concessão da conversão em pecúnia de que trata o parágrafo 1º, deste artigo, será necessário o decurso mínimo de 3 (três) anos, contados da data do pagamento do benefício anterior.

(...)"

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 15 de outubro de 2025.



**Luiz Sergio Claudino**  
Prefeito em Exercício

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA N.º 193/2025. De 15 de outubro de 2025.

**SÚMULA:** "Destitui servidora pública municipal da função de Coordenação Pedagógica e Designa servidora pública municipal para o exercício de função de Coordenação Pedagógica, conforme específica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos termos do processo administrativo eletrônico n. 68.411/2025:

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Destitui a servidora, abaixo arrolada, do exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do Servidora	Matricula	Local de Lotação	Função	Período	Destituição a partir de:
Mirian Joyce Barbosa	362.815	E.M Santa Cecília	Coordenação Pedagógica	Professora 20 horas	22/09/2025

**Art. 2º.** Designa a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome da Servidora	Matricula	Local de Lotação	Função	Período	Designação a partir de:
Priscila Aline Bastos De Lima	353.059	E.M Santa Cecília	Coordenação Pedagógica	Professora 20 horas	01/10/2025

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nas tabelas constantes dos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 15 de outubro de 2025.



**Luiz Sergio Claudino**  
Prefeito em Exercício.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO N.º 7999/2025. De 15 de outubro de 2025.

**Súmula:** "Destitui servidora pública municipal de função de Vice - Direção e Designa servidora pública municipal para o exercício de função de Vice - Direção, conforme específica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 68.329/2025:

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica destituída a servidora, abaixo arrolada, do exercício da função conforme relacionada na tabela seguinte:

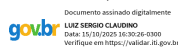
Nome da Servidora	Matriculas	Cargo	Local de Trabalho	Função Destituída	Destituição a partir de:
Adriana Aparecida Strujak	263.501 3.501	Professor 20 horas	E.M Marlene Barbosa	Vice - Direção	22/09/2025

**Art. 2º.** Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício da função, conforme relacionada na tabela seguinte:

Nome da Servidora	Matriculas	Cargo	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Silvana Honório de Souza Jesus	351.641 350.810	Professor 20 horas	E.M Marlene Barbosa	Vice - Direção	01/10/2025

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 15 de outubro de 2025.



**Luiz Sergio Claudino**  
Prefeito em Exercício

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA N.º 194/2025. De 15 de outubro de 2025.

**SÚMULA:** "Destitui servidora pública municipal efetiva de função de chefia e designa servidora pública municipal efetiva para função de chefia, conforme específica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes dos processos administrativo eletrônico 74.081/2025.

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Fica destituída a servidora, abaixo arrolada, do exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matricula	Local de Trabalho	Função Destituída	Destituição a partir de:
Kátia Cristina de Melo	351.677	GM	Seção Grupamento Maria da Penha	01/10/2025

**Art. 2º.** Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matricula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Rita de Cassia Mendes Batista	363.988	GM	Seção Grupamento Maria da Penha	01/10/2025

**Parágrafo único.** A servidora designada no caput, deste artigo, deverá: Assessorar e estar diretamente em contato com a Secretária da Mulher, Oficializar e gerir os relatórios referentes a atendimentos efetuados pelas equipes sob sua supervisão e os relatórios informacionais oriundos dos atendimentos das equipes GM NMF, SESP/PR, Ministério Público e Judiciário, gerir as equipes que irão atender e realizar orientações as vítimas e testemunhas ameaçadas que necessitem de programa de proteção especial; Cuidar da preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição de perdas; Prestar atendimento as vítimas de violência doméstica ou familiares; Proporcionar às vítimas um atendimento com segurança e assistência; Confirmar se a vítima possui Medida

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº195 de 15 de outubro de 2025

Página 18

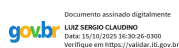


MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Protetiva: Orientar a vítima quanto à rede de proteção municipal e seus integrantes; Garantir um atendimento qualificado e humanizado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que possua Medida Protetiva de Urgência; Quando evidenciada a situação de risco, adotar os procedimentos necessários; Integrar os serviços oferecidos às mulheres em situação de violência; Colher todas as informações necessárias para redigir relatório correspondente; Garantir em caso de necessidade, primeiramente encaminhar vítima/agressor para atendimento médico.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nas tabelas constantes dos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 15 de outubro de 2025.



Luiz Sergio Claudino  
Prefeito em Exercício



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE

PORTARIA N. 066/2025

De 14 de Outubro de 2025

SÚMULA: "Designa servidores para exercerem as funções de (Gestor/ Fiscal de contrato/ Fiscal substituto), para atuar no processo administrativo 42736/2025, conforme especifica"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Decreto Municipal nº 7483/2024;

Considerando o processo administrativo nº 42736/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados, para atuarem na fiscalização da execução contratual, que tem por objeto "Aquisição de gramas para atender as necessidades das Secretarias Municipais" como segue:

Função	Nome Completo	Nº da matrícula	Secretaria
Gestor de Contrato	Willian Barros do Amaral	363.195	SMMA
Fiscal de Contrato	Mauro Cesar Barbosa	364.216	SMMA
Fiscal substituto	Rafael de Paula Gonçalves	364.220	SMMA

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantia quando houver.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo.

Fazenda Rio Grande, 14 de Outubro de 2025.

Avenida São Paulo, 100 – Estados – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83830-170  
Telefone: (41) 3627-8522 – E-mail: meioambientefrg@gmail.com

Documento assinado digitalmente - 7f8-419-VE9-8WV  
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I - DECRETO N. 7483/2024.

PORTARIA Nº 79/2025  
De 14 de Outubro de 2025

SÚMULA: "Designa servidores para exercerem as funções de (Gestor / Fiscal de Contrato / Fiscal substituto), para atuar no processo administrativo nº 73829/2025, conforme especifica".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Decreto Municipal nº 7665/2025.

Considerando o processo administrativo nº .73829/2025

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem na fiscalização da execução contratual, que tem por objeto Contratação de Empresa especializada no fornecimento de recarga de botijão de gás GLP 13 kg, através de Voucher Vale Gás com entrega dentro do município de Fazenda Rio Grande. como segue:

Função	Nome Completo	Nº da Matrícula
Gestor:	Marjane Ribeiro da Silva	363255
Fiscal de Substituto	Ana Lilian Senczuk Fonseca	35.1003
Fiscal Execução	Flávia Vaz Aleluia	351189

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantia quando houver.

Art. 3º Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respetivo processo.

Fazenda Rio Grande, 14 de Outubro de 2025

Marjane Ribeiro da Silva  
Fiscal de Gestão

Flávia Vaz Aleluia  
Fiscal Execução

Ana Lilian Senczuk Fonseca  
Fiscal de Substituto

Giuliana Dal Toso Marcondes  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto: 7665/2025

RAFAEL NUNES CAMPANER

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto nº 7651/2025

Ciente:

WILLIAN BARROS DO AMARAL, matrícula 363.195 - Gestor de Contrato – SMMA

MAURO CESAR BARBOSA, matrícula 364.216 - Fiscal de contrato

RAFAEL DE PAULA GONÇALVES, matrícula 364.220 - Fiscal substituto

Avenida São Paulo, 100 – Estados – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83830-170  
Telefone: (41) 3627-8522 – E-mail: meioambientefrg@gmail.com

Documento assinado digitalmente - Y26-G0P-DL-G-R59  
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Documento assinado digitalmente - 7f8-419-VE9-8WV  
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº195 de 15 de outubro de 2025

Página 19



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA N. 067/2025

De 15 de outubro de 2025

**SÚMULA:** "Designa servidores para exercerem as funções de (Gestor/ Fiscal de contrato/ Fiscal substituto), para atuar no processo nº 73842/2025, conforme especifica"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Decreto Municipal nº 7483/2024;

Considerando o processo nº 73842/2025 – Contratação de empresa para confecção e instalação de placas educativas;

**RESOLVE:**

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados, para atuarem na fiscalização da execução contratual, que tem por objeto "Contratação de empresa para confecção e instalação de placas educativas", como segue:

Função	Nome Completo	Nº da matrícula
Gestor:	Luana Reichert Gomes	364.067
Fiscal de contrato:	Wilson da Silva Lima	364.691
Fiscal substituto:	Natália Maria Lucindo	355.581

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantia quando houver.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo.

Avenida São Paulo, 100 – Estados – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83830-170  
Telefone: (41) 3627-8522 – E-mail: admmeioambientefrg@gmail.com

Documento assinado digitalmente - L23-319-727-806  
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Fazenda Rio Grande, 15 de outubro de 2025.

**RAFAEL NUNES CAMPANER**

Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº 7651/2025

**Ciente:**

**Luana Reichert Gomes** - Matrícula 363.195 - Gestora de Contratos

**Wilson da Silva Lima** – Matrícula 364.691 – Fiscal de contrato

**Natália Maria Lucindo** – Matrícula: 355.581 – Fiscal substituta

Avenida São Paulo, 100 – Estados – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83830-170  
Telefone: (41) 3627-8522 – E-mail: admmeioambientefrg@gmail.com

Documento assinado digitalmente - L23-319-727-806  
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 081/2025.  
De 14 de Outubro de 2025.

**SÚMULA:** "Designa servidores públicos para a atribuição de Fiscais de Contrato."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7649/2025, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 regulamentada pelo Decreto nº 7.112 de 18 de outubro de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1.º. Designar os servidores abaixo indicados para atuarem na fiscalização da execução contratual referente ao processo administrativo, que tem por objeto a contratação de licença de software "Banco de Preços".

Função	Nome Completo	Matrícula
Fiscal gestor	Camila Kolosovski	350.593
Fiscal Do Contrato	Crislaine Souza De Oliveira Gonçalves	359.738
Fiscal Substituto	Bruno Delpasso De Moraes	359.814

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantia quando houver.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo, revogadas as disposições em contrário.

MONIQUE COSTA  
BUDK:0537987592  
0  
Assinado de forma digital por  
MONIQUE COSTA  
BUK:0537987592  
Data: 2025.10.14 18:16:04  
+03'00'  
**Monique Costa Budk**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 7649/2025

CAMILA  
KOLOSOVSKI06  
002664947  
Assinado de forma digital  
por CAMILA  
KOLOSOVSKI06002664947  
Data: 2025.10.14 17:32:01  
-03'00'

**Camila Kolosovski**  
Mat. nº 350.593  
Gestor de Contrato

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **CRISLAINE SOUZA DE OLIVEIRA GONCALVES**  
Data: 2025.10.14 18:18:00  
Verifique em https://validar.it.gov.br

**Crislaine Souza De Oliveira  
Gonçalves**  
Mat. nº 359.738  
Fiscal de contrato

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **BRUNO DELPASSO DE MORAES**  
Data: 2025.10.14 18:04:00  
Verifique em https://validar.it.gov.br

**Bruno Delpasso De Moraes**  
Mat. nº 359.814  
Fiscal Substituto

Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, nº 182 | Pioneiros - Fazenda Rio Grande - Paraná  
Telefone: +55 (41) 3608-7651 | E-mail: saudefazenda@gmail.com



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 83/2025.  
De 14 de outubro de 2025.

**SÚMULA:** "Designa servidores para exercerem as funções de (Gestor de Contrato, Fiscal de Contrato/Fiscal substituto), para atuar no processo administrativo nº 59565/2025", conforme especifica".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7649/2025, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7.112 de 18 de outubro de 2023.

Considerando o processo administrativo nº 59565/2025.

**RESOLVE:**

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem na fiscalização e gestão da execução contratual, que tem por objeto aquisição de veículos básicos em atendimento ao protocolo nº 59565/2025 como segue:

Função	Nome Completo	Nº Matrícula
Gestor de contrato	Camila Kolosovski	350.593
Fiscal de contrato	Euclides Tenório de Araújo Neto	96.901
Fiscal substituto	José Monteiro Neto	351.462

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantia quando houver.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo.

MONIQUE COSTA  
BUDK:0537987592  
0  
Assinado de forma digital por  
MONIQUE COSTA  
BUK:0537987592  
Data: 2025.10.14 11:32:07  
-03'00'  
**Monique Costa Budk**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 7649/2025

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **EUCLIDES TENORIO DE ARAUJO NETO**  
Data: 2025.10.14 11:32:00  
Verifique em https://validar.it.gov.br

**Euclides Tenório de Araújo Neto**  
Matrícula nº 96.901

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **JOSE MONTEIRO NETO**  
Data: 2025.10.14 11:31:00  
Verifique em https://validar.it.gov.br

**José Monteiro Neto**  
Matrícula nº 351.462

Assinado de forma digital por  
CAMILA  
KOLOSOVSKI06002664947  
Data: 2025.10.14 11:18:11  
-03'00'  
**Camila Kolosovski**  
Matrícula nº 350.593

Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, nº 182 – Telefone: +55 (41) 3608-7450  
Pioneiros - CEP 83.833-090 - Fazenda Rio Grande - Paraná  
E-mail: saudefazenda@gmail.com



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Comissão Disciplinar Sindicante Permanente  
do Quadro Geral e do Magistério  
Avenida Centro, 224 - Eucaliptos  
CEP: 83820-004 - Fazenda Rio Grande - PR  
Email: [comissaoindicante23@gmail.com](mailto:comissaoindicante23@gmail.com)  
Telefone: 36097712  
Whatsapp: (41)991022049

**COMISSÃO DISCIPLINAR SINDICANTE PERMANENTE DO QUADRO  
GERAL E DO MAGISTÉRIO  
PORTARIA 192/2025**

**ERRATA**

Errata quanto a Portaria n.º 41/2024 de 20 de setembro de 2024, em razão da primeira publicação em Diário Oficial n.º 178/2024 de 20 de setembro de 2024, constatado erro material - erro de digitação.

**Onde se lê: matrícula n.º 350531**

**Leia – se matrículas n.º 350531 – 349663**

Fazenda Rio Grande 15 de outubro de 2025.

LOANA CORDEIRO  
Presidente

PRISCILA ERARDT GUILLEN  
Membro Secretária

JOANA ROSA GARCIA CAETANO  
Membro

 Documento assinado digitalmente - PRQ-VPT-VEO-QVN  
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2025  
DE 02 DE SETEMBRO DE 2025**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a organização e funcionamento do Programa Escola Integral em Jornada Ampliada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº 6.277, de 10 de março de 2022, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que assegura o atendimento em tempo integral na educação infantil, conforme as necessidades das famílias e a capacidade das instituições, e define a educação em tempo integral como aquela com jornada escolar igual ou superior a sete horas diárias;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a Meta 6 do Plano Nacional de Educação, que estabelece como objetivo oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da educação básica;

CONSIDERANDO as estratégias 6.1 e 6.2 da Lei nº 13.005/2014 (PNE), que detalham ações para a ampliação da jornada escolar e a construção de novas unidades escolares com infraestrutura adequada para o tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Integral, contribuindo para a inovação pedagógica e a ampliação da jornada escolar no contexto da educação integral;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, que assegura o direito à educação plena, com acesso, participação e aprendizagem em todos os níveis, modalidades e etapas da educação básica, inclusive em tempo integral;

Rua Espanha, 66 - Bairro Nações - CEP: 83823-048 - Fazenda Rio Grande - Paraná  
Telefone: (41) 3608-7613 | E-mail: [educacao@fazendariogrande.pr.gov.br](mailto:educacao@fazendariogrande.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 1.075, de 22 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Fazenda Rio Grande, em especial a Meta 06 do referido plano;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.450, de 11 de junho de 2024, que institui a Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Fazenda Rio Grande e define as diretrizes gerais e objetivos a serem alcançados;

CONSIDERANDO a necessidade de instruir o funcionamento da oferta de Jornada Ampliada na rede municipal de ensino, como estratégia de promoção da aprendizagem e do desenvolvimento integral da criança/estudante.

**RESOLVE**

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O Programa Escola Integral em Jornada Ampliada tem por objetivo ampliar os tempos e espaços escolares, proporcionando aprendizagem, saberes e experiências, assegurando acesso e a permanência dos estudantes.

Art. 2º. O Programa está vinculado aos seguintes códigos do SERE (anexo 1):

I – 3024: Atividade Ampliada para a Educação Infantil;

II – 3005: Programa de Atividades Complementares para o Ensino Fundamental.

Art. 3º. O Programa é desenvolvido com base em macrocampos organizados por áreas do conhecimento, estruturando-se da seguinte forma:

I – Carga horária de 04 (quatro) horas-aula em turma regular;

II – Turno complementar ao da matrícula do estudante, nos períodos da manhã e da tarde, com carga horária de 05 (cinco) horas e 30 (trinta) minutos em currículo diversificado;

III – Distribuição em 4 (quatro) dias letivos semanais, de segunda a quinta-feira;

IV – Turmas da Educação Infantil compostas por até 20 (vinte) crianças (Infantil 4 e 5);

V – Turmas do Ensino Fundamental compostas por no mínimo 25 (vinte e cinco) e, no máximo 28

Rua Espanha, 66 - Bairro Nações - CEP: 83823-048 - Fazenda Rio Grande - Paraná  
Telefone: (41) 3608-7613 | E-mail: [educacao@fazendariogrande.pr.gov.br](mailto:educacao@fazendariogrande.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

(vinte e oito) estudantes, agrupados por ano (1º ao 5º), conforme demanda escolar e autorização da Secretaria Municipal de Educação;

VI – Atuação de docentes habilitados conforme designação em Concurso Público.

**CAPÍTULO II – DAS ESPECIFICIDADES DO PROGRAMA**

Art. 4º. A quantidade de turmas será definida anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, com base nos seguintes critérios:

I – Número de crianças/estudantes matriculados e frequentes no ano anterior;

II – Registro de frequência das crianças/estudantes e conteúdos desenvolvidos;

III – Elaboração e cumprimento do Plano de Trabalho Docente, conforme legislação vigente;

IV – Acompanhamento do percurso formativo das crianças/estudantes, por meio de relatórios periódicos;

V – Relevância pedagógica das atividades desenvolvidas;

VI – Avaliação da qualidade da oferta do Programa.

Art. 5º. As atividades do Programa poderão ocorrer em espaços externos à escola, desde que aprovadas pelo Conselho Escolar e autorizadas pelos responsáveis legais.


Art. 6º. A implantação do Programa exige a adequação da vida legal da instituição.

Art. 7º. As oficinas devem seguir a Proposta Pedagógica, sendo vedadas alterações que comprometam o percurso formativo dos estudantes.

**CAPÍTULO III - DAS MATRÍCULAS**

Art. 8º. A seleção de crianças/estudantes para o Programa Escola Integral em Jornada Ampliada será realizada conforme os critérios definidos no Guia para a Alocação e Distribuição de Matrículas em Tempo Integral com Eficiência e Equidade (Secretaria de Educação Básica – SEB/ MEC).

Rua Espanha, 66 - Bairro Nações - CEP: 83823-048 - Fazenda Rio Grande - Paraná  
Telefone: (41) 3608-7613 | E-mail: [educacao@fazendariogrande.pr.gov.br](mailto:educacao@fazendariogrande.pr.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º. A execução do processo seletivo será de responsabilidade de Comissão composta pela escola e instituída pela Secretaria Municipal de Educação, formada por:

I – 1 (um) representante do Conselho Escolar, do segmento de pais ou responsáveis, sem vínculo de solicitação de vaga;

II – 1 (um) representante da equipe diretiva;

III – 1 (um) representante da coordenação pedagógica;

IV – 1 (um) representante da Divisão de Ações Intersetoriais da Secretaria Municipal de Educação.

§1º. Toda documentação exigida deve ser entregue na instituição escolar no prazo estabelecido, sendo conferida no ato por *checklist* e registrada mediante protocolo.

§2º. Somente serão analisadas as solicitações de matrícula acompanhadas de documentação completa, dentro do prazo estipulado.

§3º. A solicitação de vaga não garante matrícula. A efetivação ocorrerá após confirmação e formalização pelos pais ou responsáveis legais.

Art. 10. A seleção dos estudantes obedecerá, na seguinte ordem, os critérios de prioridade:

I – Encaminhamento judicial;

II – Crianças/Estudantes em vulnerabilidade conforme o item 3.3 do Guia MEC citado no art. 8º desta Instrução Normativa;

III – Encaminhamento da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Institucional;

IV – Encaminhamentos da Rede de Proteção Municipal (Conselho Tutelar, CREAS, CRAS) mediante avaliação técnica;

V – Crianças/Estudantes matriculados na escola ofertante, inscritos no Cadastro Único com menor renda *per capita*;

VI – Crianças/Estudantes com menor renda familiar *per capita*;

Rua Espanha, 66 - Bairro Nações - CEP: 83823-048 - Fazenda Rio Grande - Paraná  
Telefone: (41) 3608-7613 | E-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único. Em caso de vagas remanescentes, a matrícula será efetuada conforme demanda da comunidade.

Art. 11. Crianças/Estudantes selecionados e não matriculados permanecerão em lista de espera, organizada conforme o calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. A transferência do estudante está condicionada à existência de vaga tanto na turma regular quanto no período integral.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade de vaga, a Divisão de Ações Intersetoriais deverá ser comunicada.

#### CAPÍTULO IV – DO ACOMPANHAMENTO DE TURMAS

Art. 13. O acompanhamento das turmas do Programa Escola Integral em Jornada Ampliada será realizado pela instituição de ensino e pela Secretaria Municipal de Educação, com foco nos seguintes aspectos:

I – Número de matrículas inferior ao mínimo estabelecido nesta Instrução Normativa;

II – Frequência inferior a 90% (noventa por cento) dos estudantes, aferida pelo Livro Registro de Classe Online – LRCOM;

III – Comprometimento da qualidade da oferta do Programa, verificado por avaliação da equipe pedagógica, diretiva da escola e da Secretaria Municipal de Educação.

#### CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DOS RESPONSÁVEIS PELO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

##### Seção I – Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 14. Compete à equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:

I – Cumprir e fazer cumprir esta Instrução Normativa;

II – Garantir estrutura física e recursos humanos necessários ao Programa;

Rua Espanha, 66 - Bairro Nações - CEP: 83823-048 - Fazenda Rio Grande - Paraná  
Telefone: (41) 3608-7613 | E-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III – Orientar a abertura de turmas e implementação pedagógica do Programa;

IV – Autorizar o quantitativo de matrículas para atendimento nas instituições;

V – Elaborar a Proposta Pedagógica Curricular das oficinas;

VI – Acompanhar e orientar a organização e o funcionamento das atividades;

VII – Realizar formação continuada aos profissionais da rede;

VIII – Compartilhar estratégias e materiais de apoio;

IX – Emitir pareceres sobre projetos de eventos pedagógicos do Programa;

X – Apoiar e incentivar ações de troca de experiências;

XI – Mediar convênios e parcerias com outras instituições;

XII – Realizar auditorias técnicas, administrativas e pedagógicas;

XIII – Promover articulações intersetoriais com demais órgãos públicos;

XIV – Divulgar semanalmente o quadro de hora-atividade;

XV – Reorganizar o atendimento em caso de falta de professores;

XVI – Mediar o planejamento coletivo dos macrocampos e orientar a elaboração do Plano de Trabalho Docente – PTD.

XVII – Acompanhar a frequência das crianças e estudantes.

##### Seção II – Da Equipe Diretiva

Art. 15. Compete à equipe diretiva das instituições de ensino:

I – Cumprir esta Instrução e orientações da Secretaria Municipal de Educação;

II – Apresentar o Programa ao Conselho Escolar;

Rua Espanha, 66 - Bairro Nações - CEP: 83823-048 - Fazenda Rio Grande - Paraná  
Telefone: (41) 3608-7613 | E-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III – Designar coordenador pedagógico com carga horária de 40 (quarenta) horas para o Programa;

IV – Realizar o levantamento da demanda de interesse por vagas;

V – Orientar os responsáveis legais quanto à adesão ao Programa;

VI – Incluir o Programa na Proposta Pedagógica e Regimento Escolar;

VII – Acompanhar as matrículas no SERE;

VIII – Garantir a participação dos docentes do Programa no Conselho de Classe;

IX – Proporcionar espaços para trocas e reflexões pedagógicas;

X – Acompanhar o preenchimento do Livro de Registro de Classe Online LRCOM;

XI – Zelar pela frequência mínima de 90% (noventa por cento) dos estudantes;

XII – Reencaminhar vagas em caso de abandono/desistência, com registro no Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE;

XIII – Realizar a busca ativa da criança/estudante e ou sua família, utilizando recursos como contato por telefone fixo ou móvel, mensagem de texto, e-mail, redes sociais, convocação via agenda (modelo em anexo), quando possível, com data e horário definido;

XIV – Encaminhar no organograma da Divisão de Ações Intersetorial os casos de crianças/estudantes que apresentarem 5 (cinco) faltas consecutivas ou 7 (sete) alternadas, após esgotados todos os recursos, conforme formulário de encaminhamento (em anexo);

XV – Conferir diariamente a distribuição das refeições, as quantidades e qualidade das mesmas.

XVI – Acompanhar o deslocamento e permanência das crianças/estudantes nos horários de alimentação, higiene, descanso e brincadeiras nos espaços da escola.

##### Seção III – Do Coordenador Pedagógico

Art. 16. Compete ao coordenador pedagógico:

Rua Espanha, 66 - Bairro Nações - CEP: 83823-048 - Fazenda Rio Grande - Paraná  
Telefone: (41) 3608-7613 | E-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº195 de 15 de outubro de 2025

Página 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I – Cumprir esta Instrução e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Implementar a Proposta Pedagógica Curricular Municipal;
- III – Mediar a aprendizagem entre o Ensino Regular e o Programa de Jornada Ampliada;
- IV – Acompanhar e orientar os docentes durante o 13% (treze por cento) Hora Atividade no interior das instituições e no 20% (vinte por cento) hora atividade em Planejamento Concentrado na SME;
- V – Manter diálogo com famílias e comunidade;
- VI – Socializar os resultados pedagógicos com a comunidade escolar;
- VII – Organizar e apresentar dados no Conselho de Classe e Reuniões Pedagógicas;
- VIII – Manter os responsáveis informados sobre o desempenho das crianças/estudantes;
- IX – Acompanhar a frequência das crianças/estudantes, promovendo ações pedagógicas que visam garantir o acesso, permanência e o sucesso no ambiente escolar;
- X – Orientar os registros de frequência, conteúdos e pareceres descritivos no Livro de Registro de Classe Online - (LRCOM).
- XI – Acompanhar o deslocamento e permanência das crianças/estudantes nos horários de alimentação, higiene, descanso e brincadeiras nos espaços da escola;
- XII – Identificar e registrar, em conjunto com o(a) professor(a) as possíveis causas da infrequência escolar conforme Anexo 1;
- XIII – Monitorar semanalmente a frequência do estudante via Livro de Registro de Classe Online - LRCOM.

#### Seção IV – Dos Professores

Art. 17. Compete aos professores do Programa de Jornada Ampliada:

- I – Cumprir esta Instrução e orientações da Secretaria de Educação;

Rua Espanha, 66 - Bairro Nações - CEP: 83823-048 - Fazenda Rio Grande - Paraná  
Telefone: (41) 3608-7613 | E-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 18. A alimentação escolar tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento biopsicossocial das crianças/estudantes, bem como promover hábitos alimentares saudáveis.

Art. 19. A instituição escolar deve:

- I – Seguir o cardápio elaborado pelas nutricionistas da Secretaria de Educação, considerando o valor nutricional e a variedade alimentar;
- II – Promover ações de educação nutricional junto às crianças/estudantes;
- III – Organizar adequadamente o servimento das refeições.

Art. 20. Os horários das refeições observarão a seguinte tabela:

Refeições	Horários de início
Café da manhã	07h30
Fruta da manhã	(conforme intervalo)
Almoço	11h30
Lanche da tarde	15h30

#### CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão deliberados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 02 de setembro de 2025.

Ednelson Queiroz Sobral  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto 6277/2022

Rua Espanha, 66 - Bairro Nações - CEP: 83823-048 - Fazenda Rio Grande - Paraná  
Telefone: (41) 3608-7613 | E-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- II – Entregar a documentação exigida nos prazos;
- III – Elaborar o Plano de Trabalho Docente;
- IV – Desenvolver práticas pedagógicas interdisciplinares e contextualizadas;
- V – Manter atualizados os registros do Livro de Registro de Classe Online Municipal (LRCOM);
- VI – Informar a equipe pedagógica diariamente sobre faltas dos estudantes, seguindo procedimentos da instrução da Divisão de Ações Intersetoriais;
- VII – Acompanhar o desenvolvimento da criança/estudante e descrever em Parecer;
- VIII – Participar de formações, reuniões e Conselhos de Classe;
- IX – Socializar os resultados pedagógicos com a comunidade escolar;
- X – Zelar pela frequência mínima de 90% (noventa por cento) da turma;
- XI – Monitorar diariamente a frequência dos estudantes em sala;
- XII – Estar disponível para atuação em diferentes instituições e níveis de ensino.

§1º. Professores com carga horária de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas poderão:

- a) Realizar planejamento em home office em até 20% (vinte por cento) de Hora Atividade, desde que assíduos e pontuais, podendo ser convocados presencialmente se necessário.
- b) Complementar 13% (treze por cento) da Hora Atividade no interior das instituições conforme organização do cronograma de atendimento.
- c) Professores com carga horária de 20 h (vinte horas) poderão atuar em período extraordinário preferencialmente na equipe da Jornada Ampliada, se houver interesse.

§2º. Os professores que apresentarem reincidência em atrasos e/ou ausências recorrentes, após orientação poderão ser realocados conforme a necessidade da rede municipal de ensino.

#### CAPÍTULO VII - DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DURANTE O PROGRAMA

Rua Espanha, 66 - Bairro Nações - CEP: 83823-048 - Fazenda Rio Grande - Paraná  
Telefone: (41) 3608-7613 | E-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### ANEXO I

Curso: 3024 – Educação Infantil.			
Código	Nome da área	Oficina/Atividade	Carga Horária
546	Explorar e Expressar	Experiências Literárias, Narrativas e Leituras	2 h
550	Conviver, Brincar e Expressar	Jogos e Brincadeiras na Educação Infantil - Robótica	2 h
547	Conviver, Participar e Expressar-se	Arte na Educação Infantil	2 h
551	Explorar e Conhecer	Brincar Heurístico	2 h
552	Explorar, Expressar e participar	Dança na Educação Infantil	2 h
549	Conhecer-se e Expressar-se	Recreação – Cantos Temáticos	2 h
Almoço será contabilizado 6 horas semanais			

Curso: 3005 – Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)			
Código	Macrocampos	Oficina/Atividade	Carga Horária
517	Acompanhamento Pedagógico	Português	4 h
		Matemática	4 h
519	Cultura, Arte e Educação Patrimonial	Leitura	2 h
520	Esporte e Lazer	Recreação, Brinquedoteca e Jogos	2 h
521	Tecnologia da Informação com uso de Mídias	Robótica Educacional	2 h
522	Educação Ambiental/Desenvolvimento Sustentável	Educação Ambiental/Desenvolvimento Sustentável	2 h
Almoço será contabilizado 6 horas semanais			

#### Horário de Atendimento

Manhã: 07h30 às 12h55	Tarde: 11h30 às 17h00
Parte diversificada de segunda à quinta-feira	

Rua Espanha, 66 - Bairro Nações - CEP: 83823-048 - Fazenda Rio Grande - Paraná  
Telefone: (41) 3608-7613 | E-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº195 de 15 de outubro de 2025

Página 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### ANEXO II CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO

Senhores Pais e/ou Responsáveis,

Solicitamos sua presença na escola para tratarmos de assuntos relacionados à frequência escolar de seu filho (a) na Jornada Ampliada: \_\_\_\_\_.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_ Horário: \_\_\_\_\_:

Caso não possa comparecer à reunião, favor entrar em contato para agendamento de uma nova data.

Certos de contarmos com a vossa valiosa presença, agradecemos antecipadamente.

Fazenda Rio Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

Equipe Diretiva

Rua Espanha, 66 - Bairro Nações - CEP: 83823-048 - Fazenda Rio Grande - Paraná  
Telefone: (41) 3608-7613 | E-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### ANEXO III FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO DA INFREQUÊNCIA NA JORNADA AMPLIADA

#### 1 DADOS DA ESCOLA

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Município: Fazenda Rio Grande – PR | Telefone(s): \_\_\_\_\_

#### 2 DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

Nome do estudante/criança: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ | Ano: \_\_\_\_ | Turma: \_\_\_\_ | Turno: \_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_  
Complemento: \_\_\_\_\_ Ponto de referência: \_\_\_\_  
Nome da Mãe: \_\_\_\_\_  
Nome do Pai: \_\_\_\_\_  
Nome do Responsável Legal: \_\_\_\_\_  
Telefones dos Responsáveis: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

#### 3 BUSCA ATIVA

##### 1ª TENTATIVA:

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_ Nº de faltas: \_\_\_\_  
Realizado por (nome e função): \_\_\_\_\_  
Descrição: \_\_\_\_\_

##### 2ª TENTATIVA:

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_ Nº de faltas: \_\_\_\_  
Realizado por (nome e função): \_\_\_\_\_  
Descrição: \_\_\_\_\_

Rua Espanha, 66 - Bairro Nações - CEP: 83823-048 - Fazenda Rio Grande - Paraná  
Telefone: (41) 3608-7613 | E-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### 3ª TENTATIVA:

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_ Nº de faltas: \_\_\_\_

Realizado por (nome e função): \_\_\_\_\_

Descrição: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Comunicamos por meio deste à Divisão de Ações Intersetoriais - SME, a infrequência do estudante/criança para procedimentos cabíveis.

Fazenda Rio Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

Equipe Diretiva (Nome e Carimbo)

Rua Espanha, 66 - Bairro Nações - CEP: 83823-048 - Fazenda Rio Grande - Paraná  
Telefone: (41) 3608-7613 | E-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#### EXTRATO CONTRATO Nº 165/2025- ID 4524.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CNPJ:** 95.422.986/0001-02;  
**CONTRATADO:** ICS ESPORTE COMERCIO DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA;  
**CNPJ:** 20.525.422/0001-98;  
**OBJETO:** "Contratação de Aquisição de Equipamentos Esportivos para as Praças do Município de Fazenda Rio Grande, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.  
**GESTOR:** William Morrete Maioki, matrícula nº. 363.290;  
**FISCAL ADMINISTRATIVO:** Carina de Faria Mondini, matrícula nº. 352.554;  
**FISCAL SUPLENTE:** Wellington Luiz Costa, matrícula nº. 352.581;  
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 24/2025;  
**PROTOCOLO:** 42945/2025;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 123/2025;  
**PRazo DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados da publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 12.396,00 (doze mil trezentos e noventa e seis reais);  
**DATA DA ASSINATURA:** 22/09/2025.

Coordenação de Contratos

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº195 de 15 de outubro de 2025

Página 24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

### EXTRATO CONTRATO Nº 166/2025- ID 4525.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CNPJ:** 95.422.986/0001-02;  
**CONTRATADO:** G A DA COSTA - ESPORTES LTDA;  
**CNPJ:** 26.290.146/0001-02;  
**OBJETO:** “Contratação de Aquisição de Equipamentos Esportivos para as Praças do Município de Fazenda Rio Grande, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.  
**GESTOR:** William Morrete Maioki, matrícula nº. 363.290;  
**FISCAL ADMINISTRATIVO:** Carina de Faria Mondini, matrícula nº. 352.554;  
**FISCAL SUPLENTE:** Wellington Luiz Costa, matrícula nº. 352.581;  
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 24/2025;  
**PROTOCOLO:** 42945/2025;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 123/2025;  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados da publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 27.070,00 (vinte e sete mil e setenta reais);  
**DATA DA ASSINATURA:** 22/09/2025.

Coordenação de Contratos



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão Setorial de Compras e Licitações

### AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 59/2025

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, por meio do Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 25/2025, comunica a **SUSPENSÃO** do Pregão Eletrônico nº 59/2025, cujo objeto é a “**Contratação de empresa para a prestação de serviços de escoamento e limpeza de fossas sépticas, hidrojetamento em caixas de gordura, fossas, bocas de lobo e galerias de água pluvial, lavagens de vias públicas e prédios públicos, sucção de lama em galerias, bueiros e tubulações em áreas alagadas, desentupimento de galerias pluviais e irrigação de vias públicas, em atendimento às necessidades das secretarias municipais.**”

A presente suspensão decorre da necessidade de avaliação quanto a documentação técnica, tendo em vista impugnações apresentadas.

Fazenda Rio Grande/PR 15 de outubro de 2025.

MAYSA WOLFF  
DE  
SOUZA.00987614  
983

Maysa Wolff de Souza  
Pregoeira

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627.8500



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

### HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o resultado da Dispensa Eletrônica nº 39/2025, cujo objeto é a **aquisição e instalação de Parque Acessível para atender as necessidades do público geral, em atendimento a Deliberação 080/2022 - CEDCA/PR, e ADJUDICA** o objeto em favor da empresa **IDEIA EDUCATIVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **034.766.440/000-76**, para os itens 01, 02 e 03 com o valor total de R\$ 13.301,00 (treze mil, trezentos e um reais).

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
LUIZ SERGIO CLAUDINO  
Data: 15/10/2025 15:39:24-0300  
Verifique em <https://validar.digov.br>

Luiz Sérgio Claudino  
Prefeito Municipal em Exercício



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

### ATO DE CONCESSÃO nº 557/2025

Processo nº. 438/2025

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais, com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, à servidora **CIOMARA ELISABETE SENCHES DA SILVA**.

**Anderson Gabriel Hoshino**, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando o Laudo de Perícia Médica que conclui pela Aposentadoria por Incapacidade Permanente (Invalidez) da servidora **CIOMARA ELISABETE SENCHES DA SILVA**, ocupante do cargo de **COZINHEIRA-MERENDEIRA**, matrícula nº 193001;

Considerando que a solicitação foi protocolada sob Processo nº 438/2025, estando devidamente formalizada e com todos os procedimentos regulares;

**CONCEDE**, nos termos do Artigo 24 da Lei Municipal nº 070/2001 c/c art. 40, §1º, I, da CF/1988 (redação anterior à EC nº 103/2019) e a Emenda Constitucional nº 70/2012, a Aposentadoria por Incapacidade Permanente (Invalidez), com proventos integrais calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, correspondente ao valor de **R\$ 2.469,97 (dois mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos)**, com efeitos a partir de 10/10/2025.

Os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei. (parágrafo único do art. 6º-A e art. 7º, ambos da EC nº 41/2003).

Fazenda Rio Grande, 10 de outubro de 2025.

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº195 de 15 de outubro de 2025

Página 25



**FAZPREV**

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

**ANDERSON GABRIEL HOSHINO**  
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV  
DECRETO 6496/2022



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**  
FAZENDA RIO GRANDE – PR

### RESOLUÇÃO Nº 079/2025-CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando análise e deliberações deste Conselho, em Reunião Ordinária na data de 07 de Outubro de 2025.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Aprovar a adesão do município de Fazenda Rio Grande ao Programa de Atenção às Pessoas em Situação de Uso Prejudicial de Álcool e outras Drogas, conjuntamente com a Secretária Municipal de Assistência Social ou Saúde ou Política Sobre Drogas, pela referida adesão formalizando as responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão ao referido Programa, o qual é voltado ao acolhimento residencial, transitório, voluntário e gratuito, destinado a pessoas maiores de 18 anos em situação de uso prejudicial de álcool e outras drogas, estabelecido pela Lei Estadual nº 22.160/2024, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 10.501/2025; ainda, cabendo ao Prefeito definir, dentre as políticas existentes no município – saúde, assistência social ou sobre drogas, qual será a política responsável pela recepção inicial e solicitação de vagas das demandas de acolhimento.

**Art. 2º**- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições anteriores.



Fazenda Rio Grande, 15 de Outubro de 2025

**Simone Ferreira de Sousa**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.  
Fazenda Rio Grande - Paraná

Avenida das Araucárias, 177 – salas 105 e 106 – Eucaliptos, Fazenda Rio Grande – PR  
[fazprev@fazprev.com.br](mailto:fazprev@fazprev.com.br) - [www.fazprev.com.br](http://www.fazprev.com.br)



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**  
FAZENDA RIO GRANDE – PR

### RESOLUÇÃO Nº 078/2025-CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando análise e deliberações deste Conselho, em Reunião Ordinária na data de 07 de Outubro de 2025.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a capacitação “Conselhos Municipais: Participação que Fortalece a Gestão Pública”, promovida pela Gestão do SUAS / Diálogo SUAS, tendo como material a Cartilha orientadora elaborada pelo TCE-PR e encaminhada ao município via demanda específica.

**Art. 2º** – A capacitação em tela, com o objetivo de fortalecer a atuação dos conselhos municipais e promover a gestão pública democrática e participativa, teve carga horária de 2 horas, e foi ministrada no dia 07 de outubro de 2025, na reunião ordinária híbrida deste Conselho Municipal de Assistência Social, cujo público alvo foram os Conselheiros municipais e demais presentes na reunião.

**Art. 3º**- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições anteriores.

Fazenda Rio Grande, 15 de Outubro de 2025



**Fabiana Palinger Andrezevez**  
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.  
Fazenda Rio Grande - Paraná



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**  
FAZENDA RIO GRANDE – PR

### RESOLUÇÃO Nº 080/2025-CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando análise e deliberações deste Conselho, em Reunião Ordinária na data de 07 de Outubro de 2025.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Aprovar o formato e o conteúdo do Livro de Colorir elaborado pela coordenação do Cadastro Único, com informações sobre o Cadastro Único e Programa Bolsa Família

**Art. 2º**- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições anteriores.



Fazenda Rio Grande, 15 de Outubro de 2025

**Simone Ferreira de Sousa**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.  
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Cep: 83.833-090 - Fazenda Rio Grande – PR  
Telefone: 3608-7640 E-mail: [cmas.fazendariograndepr@gmail.com](mailto:cmas.fazendariograndepr@gmail.com)

Conselho Municipal de Assistência Social  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Cep: 83.833-090 - Fazenda Rio Grande – PR  
Telefone: 3608-7640 E-mail: [cmas.fazendariograndepr@gmail.com](mailto:cmas.fazendariograndepr@gmail.com)

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº195 de 15 de outubro de 2025

Página 26



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS  
FAZENDA RIO GRANDE – PR

### RESOLUÇÃO Nº 081/2025-CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando análise e deliberações deste Conselho, em Reunião Ordinária na data de 07 de Outubro de 2025.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – prova o teor do Decreto nº 7951/2025, de 04 de setembro de 2025, o qual institui a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família no Município de Fazenda Rio Grande, composta por representantes das Secretarias de Assistência Social, Educação e Saúde, sob coordenação do gestor do Programa Bolsa Família/Cadastro Único.

**Art. 2º** – A referida Comissão tem caráter propositivo e tem como objetivo promover a articulação intersetorial entre as áreas, divulgando e sensibilizando sobre as condicionalidades do Programa, apoiando o Cadastro Único, acompanhando o cumprimento das condicionalidades e propondo ações integradas.

**Art. 3º** - As reuniões da Comissão serão trimestrais ou extraordinárias, com registro em ata, podendo ocorrer de forma presencial ou online.

**Art. 4º**- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições anteriores.



Fazenda Rio Grande, 15 de Outubro de 2025

**Simone Ferreira de Sousa**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.  
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Cep: 83.833-090 - Fazenda Rio Grande – PR  
Telefone: 3608-7640 E-mail: cmas.fazendariograndepr@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS  
FAZENDA RIO GRANDE – PR  
RESOLUÇÃO Nº 082/2025-CMAS

### RESOLUÇÃO Nº 082/2025-CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando análise e deliberações deste Conselho, em Reunião Ordinária na data de 07 de Outubro de 2025.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – O CMAS aprovou o teor do Decreto nº 7959/2025, de 11 de setembro de 2025, o qual formaliza o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS como instância de controle social do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no Município de Fazenda Rio Grande.

**Art. 2º** – O referido Decreto apresenta as atribuições referentes ao acompanhamento do Programa Bolsa Família pelo CMAS, destacando a importância de subsidiar e fiscalizar sua execução, acompanhar a oferta dos serviços necessários ao cumprimento das condicionalidades, promover a integração com outras políticas públicas sociais voltadas às famílias beneficiárias, estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa, fiscalizar e deliberar sobre a aplicação dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do CadÚnico, bem como exercer outras atribuições definidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela gestão do IGD/PBF e do IGD/SUAS, apresentará prestação de contas à Comissão de Prestação de Contas do CMAS a cada quatro meses, detalhando o processo de monitoramento da execução dos recursos e as medidas que têm sido tomadas em caso de acúmulo de recursos.

**Art. 4º** - Dentre as atribuições do CMAS no âmbito do Controle Social do PBF e do Cadastro Único, compete acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e operação do CadÚnico, subsidiados pelos órgãos gestores com as informações necessárias, dentre outras prerrogativas

**Art. 5º**- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições anteriores.

Conselho Municipal de Assistência Social  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Cep: 83.833-090 - Fazenda Rio Grande – PR  
Telefone: 3608-7640 E-mail: cmas.fazendariograndepr@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS  
FAZENDA RIO GRANDE – PR  
RESOLUÇÃO Nº 082/2025-CMAS

Fazenda Rio Grande, 15 de Outubro de 2025



**Simone Ferreira de Sousa**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.  
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Cep: 83.833-090 - Fazenda Rio Grande – PR  
Telefone: 3608-7640 E-mail: cmas.fazendariograndepr@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS  
FAZENDA RIO GRANDE – PR

### RESOLUÇÃO Nº 083/2025-CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando análise e deliberações deste Conselho, em Reunião Ordinária na data de 07 de Outubro de 2025.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Aprovar a minuta de Decreto que nomeia os integrantes da Equipe de Vigilância Socioassistencial, vinculada e subordinada à Gestão do SUAS, composta por Valéria Maria Silva de Mello (Diretora de Gestão do SUAS, Psicóloga), Eliane Oliveira da Silva (Coordenadora de Vigilância Socioassistencial, graduada em Serviço Social), Cesar Chiamulera Kaehler (Servidor de referência em Cadastro Único, graduado em Letras e Pedagogia), Mariele dos Santos de Castro (Assistente administrativa nos processos de monitoramento e avaliação, graduada em Serviço Social) e Leandro de Souza Santos (Assistente administrativo nos processos de gestão da informação, acadêmico de Psicologia)

**Art. 2º** - As nomeações em tela referem-se a atividades que já integram as atribuições dos cargos dos referidos servidores; logo, sem acréscimo na remuneração que já recebem por força do seu atual cargo de origem.

**Art. 3º**- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições anteriores.

Fazenda Rio Grande, 15 de Outubro de 2025



**Simone Ferreira de Sousa**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.  
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Cep: 83.833-090 - Fazenda Rio Grande – PR  
Telefone: 3608-7640 E-mail: cmas.fazendariograndepr@gmail.com



### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS FAZENDA RIO GRANDE – PR

#### RESOLUÇÃO Nº 084/2025-CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando análise e deliberações deste Conselho, em Reunião Ordinária na data de 07 de Outubro de 2025.

Considerando que o acompanhamento das ações e estratégias de atenção à população em situação de rua no município de Fazenda Rio Grande deve ser uma constante no âmbito deste CMAS,

#### RESOLVE

**Art 1º** – Aprovar, para fins de monitoramento, o relato de melhorias e avanços apresentado pela Gestão do SUAS sobre atualizações na atenção à população em situação de rua no município de Fazenda Rio Grande.

**Art. 2º** - Reformas e avanços realizados:

- 1) reforma e ampliação dos banheiros;
- 2) ampliação e reestruturação das salas de atendimento, visando oferecer melhores condições de acolhimento a esse público;
- 3) ampliação da oferta de refeições, oferecendo a partir de então, além do almoço, também o café da manhã às pessoas atendidas;
- 4) realização de Oficinas descentralizadas nas praças e ruas do município, onde são disponibilizados lanches e materiais sobre diversos temas;
- 5) ampliação do horário de funcionamento do Ponto de Atenção, agora de segunda à sexta feira no período de 9:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:00h, ampliando a possibilidade de acesso aos usuários para higiene, acesso à água potável, guarda de pertences, utilização de sanitários e demais atendimentos inerentes ao Ponto de Atenção.

**Art. 3º**- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições anteriores.

Fazenda Rio Grande, 15 de Outubro de 2025

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SIMONE FERREIRA DE SOUSA  
Data: 15/10/2025 13:37:13-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Simone Ferreira de Sousa**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.  
Fazenda Rio Grande - Paraná